

1845 F. 11

Junta do Conselho
Provincia do Rio de Janeiro

Da Villa de São Miguel Escrivão

N.º 10.º A.

Asser

Antonio Loucalves Franco Siqueira,
João José Dias Siqueira,
Teodoro da Silva Borges Escrivão
de sua primeira mulher Maria e pass
a Maria Antea, e da segunda D. de
paulina Maria, Digo da sua
Leopoldina f. da falecida D.
paulina e de Antonio f. de
Pais, irmão, Camarão, e de
nhos da falecida D. Lucre-
tia Maria de Siqueira casado
que foi com seu Siqueira Siqueira

Depois de justificadas a
educação e em plena forma
de Antea municipal

Como da Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e cin-
quenta e cinco, aos nove dias
do mez de Dezembro do dito
anno, nesta Villa de São
Miguel Comarca da Norte
da Provincia de Santa Ca-
tharina, em um Cartão

Cartorio por escritura
calvoe Francisco Futanfuto
nomado em testamento que
por pellaoras e na orada
subste testa Dona Lau-
rentina Maria di Siquino
carada que foi com ome-
no Siquinante, humo Be-
ticão Despaçada pelo Cidadao
Thom' da Rocha Sincano Juy
Municipal e Orfao Provedor
dos Sobrados dos Defuntos e
Herdeiros, subindo-lha que acui-
tane e achou-se para effeito
e seguir o termo d'ella e seu
despaço, bem como da procura-
cao bastante passada a Jaão
Josi da Camara, que tudo
ao diante se segue, de que
para constar fazo esta autta-
caõ Amario Josi Sincano,
Orfao do Orfao, e da Cancellaria
dos Defuntos e Herdeiros que
omni, corrigido

Amario Josi Sincano

Procuração bastante que faz
Antonio de Franco



Sabido quantos virem o presente Instrumento de Poder e Procuração bastante geral, que no Anno do Nascimento de Vosso Senhor Jesus-Christo de mil oitocentosquarenta e cinco aos três dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de São Miguel ^{Paroquia} do termo da C. de S.º Batharim, em meo Cartorio compareceu perante Antonio Goncalves Franco.

" " " "

" " " "

Reconhecido pelo proprio de mim Tabelião e das testemunhas a duante assignadas em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito que por este Instrumento, e na melhor forma de direito nomeava e constituia por seu bastante Procurador nesta Villa de São Miguel a João José de Camargo

" " " "

A quem concede todos os seus poderes, por direito permittidos para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes Civis e Crimes movidas e por mover, em que for Author ou Reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, cariegaco es divididas que se lhe devia, legittimas, legados, heranças, dinheiros de coffres publicos e dito mais que por qualquer titulo lhes pertencer. Inventarios particulares e relicitações, e dar quitaco es como se lhes pudirem citar, de-



mandar a seus devedores e quem mais o deva ser variar de hu-
 ma para outra cecção pro por qualquer demanda jurar em sua al-
 ma decizorio, supletorio e outro qualquer licito juramento e fazelo
 prestar a quem convier produzir e contraditar testemunhas dar de
 suspeito a quem lhe for, ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar
 embargar e tudo seguir, e renunciar de maior alçada podendo sub-
 estabelecer esta em quem lhe parecer e os subestabelecidos em outros
 e revogalos ficando esta em seu vigor. E paraõ ajustes, traspasses ces-
 soes, rebates, esperas, desistencias transaccões amigaveis composicões con-
 ciliaçõs perante o Juiz de Paz conficões, reclamaçõs protestos, contra-
 protestos dare tomar contas a quem competir compras, trocas, remes-
 sas habilitaçõs justificaçõs, abstençõs assistir com esta a toda a or-
 dem e figura de juizo e fora d'elle assignandi os termos precizos fazem-
 do tudo o mais que for a bem de sua justiça com livre e geral admenis-
 traçao segundo suas Cartas de Ordens que valerão como parte deste
 Instrumento, havendo por expresas todos os poderes como se de cada
 hum fizesse individual menção e só reserva a nova citaçõ havendo
 por firme e valiozo tudo quanto fizerem seus Procuradores a quem
 releva do encargo da satisfacão que o direito outorga. E de como
 assim o disse de que do use, faço este Instrumento, que acienta
 e assignou de seu proprio punho, com as
 testemunhas presentes Antonio Joaquin
 e Manuel Francisco de Moura Presenteido
 Demais foi Manoel de Branco Portuêdo,
 Tabelião que o descreve e assignou em
 Publico e Claro

Pluffe  Desord.

Ante mim Lourenço de S.º Polido

N.º 257. Antonio Jo. Franco

160 d. de S.º
 1.º de São Miguel
 3.º de Porto.º de 1845

Antonio Joaquin
 Manuel Francisco de e

Carvalho

5

promittis autem quod dillus tunc qu-
anto fore a beneficio da numer
pudicia; scilicet porolle curador
dito juramento scilicet promittis
esse prois; e para contar mundu
ille qui sciret esse tunc que cas
dignou con dito curador. Cccc
Amancio Jon' Ferreira, heri-
tas que annexis

Linhary

Jacob Pereira dos Santos

Intada

Por esse dia de ouro de Novembro de
mil oitocentos quarenta e cinco
anos, nesta Villa de São Miguel
Comarca do Norte da Provincia
de Santa Catharina, no seu Carto-
rio ajunto a estes autos a Petição do
supplicante justificante ehe tunc
General Theses que as dante
de digu con o despatche na un-
na exarado, de que se fez este ter-
mo. Amancio Jon' Ferrei-
ra, heritas que annexis

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The script is cursive and difficult to decipher due to fading and ink bleed-through.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The script is cursive and difficult to decipher due to fading and ink bleed-through.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The script is cursive and difficult to decipher due to fading and ink bleed-through.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The script is cursive and difficult to decipher due to fading and ink bleed-through.

D. Antonio Goncalves Franco, que tendo ve-
 quido a Sr. a Reducao a Publica for-
 ma do Fustam de Salva de sua m^{or}
 Laurentina Maria de Saes, Tegeuro
 fosse Citado F. Roberto Terra Borgis
 por Cabeça de Saes, Filho e Maria e Saes,
 a qual Saes pode Citar p^o q^o Sabido q^o
 se he hia fazer a Citacao de outou p^o no
 ser Citado, e depois se aurentou p^o alid^o do
 D. terra, mandando Salvar a Canoa em q^o foi,
 La ficao, talvy com ointento de La se o-
 cutar, e por q^o a party entrecada Saes q^o
 Jos das Osta Maria e Saes, e aquela
 he maior de dose annos, Tegeur o Sup^o
 a Sr. seja Servido nomiar. My Cura dor
 emandar q^o notificado e juramentado se
 ja o Citado p^o a p^o de q^o de q^o de q^o
 testamunhas, p^o o que marcan Sr. o dia
 dose de corrente, e falarem aq^o mai
 Livros de laura q^o tanto

Como pede encomeio
 p^o Curador a Saes
 Per^o dos Santos Conjunta
 no. Villa de Sao Miguel
 a 11 de Novembro de 1845

J. A. S. M. Seja Serv^o
 fazer ad^o nomiacao, eman-
 dar q^o juramentado, se
 ja o Citado Curador
 e Osta Maria

N.º 227 - Linhary
 Pg. 460 d. do Pella
 Villa de Sao Miguel
 18 de Novembro de 1845
 Coraecto

J. A. S. M.
 O Sr.
 J. A. S. M.

7

Dei iure in omnibus casibus, curam
Ter, iracunda per illud dicitur iura-
mento assidue promittit con-juris,
et per a constanti mandatu ille fu-
in favore ita tenens qui unig bon
com dicitur curabatur. Evidentiam
eis fore iuramentum, iuramentum que
omnibus

Linhare

Jacob Pereira dos Santos

Quasi citatur ad Cur. Jacob Pe-
reira dos Santos, na Madriga da
Cafae Maria p^o sua madre de
M. A. a qual se si oi duos Be-
ticou do Supp. Antuano Gbi
Francos, idem impachos, avita
eporuna de sua Madriga
m^o id par da m^o Casae Filer-
berto Tur. Borgu, cuja citand
fij em pronuncia de Francisco
Gbi. da Luz, q^o se verdade comi-
go assignon. Villa de Sao Illi-
sigo, comigo assignon, citando
partu Affa^o e Lev. p^o o contra
de na Citand p^o idem d^o up^o.
bur como p^o o contra na Be-
ticou retro e sua d^o up^o. q^o fira-
reutano. Villa de Sao Illi-
g^o l^o M^o de Buan bre set 1657.

J. 800

Francisco P. Terra

Introdução

Por decreto do Senado da Câmara
de Pernambuco de vinte e cinco
de Novembro de mil e setecentos e
trinta e quatro se criou a
esta Villa de São Miguel
Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina
um novo Cartão de povoação e
interditos de se fazerem
por parte de justificação fo-
rão providos, de que se
fizeram. Anuncio que se
fizeram, Escrivão que se criou

203

Aos doze dias do mes de Dezembro
 de mil oitocentos quarenta e cinco
 annos, nesta Villa de São Miguel
 Comarca do Norte da Provincia
 de Santa Catharina, na Sala
 publica dos Asses da Camara
 Municipal, onde foi vindo o Juiz
 Municipal e Offizal Provedor das
 Casadas do Defunto e Elemento,
 Capellão e Curador da Cidade de
 Thomé da Rocha Lihares, comi-
 go e Escrivão de seu cargo e baixo
 nomeado; e sendo ali por elle Juiz
 forão inqueridos as testemunhas
 que por parte do Justificante
 Antonio Goncalves Franca forão
 notificadas da qual são os nomes
 proprio da idade, moradia, domi-
 cios, estado civil, profissão, e mais
 declarações exigidas pelo Artigo
 oitenta e seis doCodigo de Processo
 criminal aodiante de se seguir,
 as qual forão inqueridos a presen-
 ça de João José da Camara
 Procurador do Suplicante, de
 Joaquim José Dias de Siqueira,
 e do Escrivão do Offizal e Curan-
 te; e que foi isto termo. Aman-
 do João Faria, Escrivão que
 escreveu

Maximiano Martins d'Avilla, Escrivão
 Capital da Escrivania Comarca

Companhia do Regimento de
Cavallaria d'arte Terceira, suora-
dor no Biquassu' onde vive de
sua vida, de idade que disse ter
trinta e tres annos, solteiro, e de
costume disse nada; Testemunha
juramentada pelo dito Juiz com
santo Evangelho; e disse-me
pelo dito Juiz, proq. n. do
contudo da Petição de Justifi-
canti Antonio Goncalves Bran-
co que toda elle foi lida e decla-
rada por elle Juiz. Disse-me
tuteminha que achando-se em
Cara de Justificante dito Anto-
nio Goncalves Branco onde ha-
via hido de visita em dia de
segunda feira do mez passado que
nao esta presente a dita mulher,
achando-se a falecida Dona La-
urina Maria de Siqueira
muller de Justificante morto
dante, e de confianca da morte
chamou perante si seis pessoas
com elle tuteminha alem de uni-
tas mais que nessa occasião
havia na Cara, e declarou que
era sua ultima vontade que
suo marido Antonio Goncalves
Branco fosse seu herdeiro e tes-
tamentario de todos os seus bens
que todo elle deixava por sua
libre vontade, e que podia que
assim se fizesse, e de pois se

Disse

9

de assim de durar. Me tuterun-
nha ainda de demoreu sua ca-
sa coira de hua ora, detur-
do-se tua logo notoria que ella
tinha morrido: mas she sim de per-
quintado por mais nada, nem ter
que refuzantar apirmente tute-
mentha Joaquin Frei Dias de Si-
guira, e Curador dos Offaõs un-
rentes Jacob Pereira dos Santos
que assistiraõ ao depoimento da
tuterunha, que sendo Meli-
do oratifico, assignou com elle
João, Procurador do justicante,
irmão da falanda Joaquin Frei
Dias de Siguirã, e Curador.
Eu Antonio Frei Pereira,
Escrivão que assino.

Lisboa

Maximiano Mariz de villa
Jose Felicia Camara
Joaquin Frei Dias de Siguirã.
Jacob Pereira dos Santos

Camillo Frei da Silva Cunha, Teste
homem branco morador acor-
te do Rio Briguassa do Terceiro inter-
villa, onde vive de seu negocio,
Satturo, de idade que oisik ter um-
te deis annos. Tres annos tuterun-
nha. juramentada pelo rto que
nos Santos Evangelhos. em seu
livro d'elles, e deo tute disse nada

Disse

Disse nada. Comuo, pelo dito juiz
procurado pelo conteúdo na Pe-
tição de justificação e auto
Goncalves Branco, que toda elle
foi lida e declarada por elle juiz.
Disse elle testemunha que se achou
doze em Casa de Justificação e Auto-
rio Goncalves Branco em ter dia
de segunda feira de acate doming
de trez em trez proximo passado a on-
de tinha sido servida, ali sua
cha sua mulher Doria Lauren-
tim Maria de Siquiera e dante
de casa, e chamando a elle teste-
munha contra pessoas para
ouvir o que ella dizia, e que
elle testemunha aponta do quar-
to em que ella testemunha estava
dante, e vi, e ouvio ella declarar
que era sua ultima vontade
que seu marido e auto rio Gon-
calves Branco fosse seu herdi-
ro e tutamen her de todos os
seus bens, que todos elle deixava
de sua livre vontade, e assim
pudi a se fazer, e depois de as-
sin e declarar passado com a
hora comia morto, a tempo
que elle testemunha ainda
se achava na Casa, e que pelo
conversa e maneira com que
falloa elle testemunha jul-

juro a ella achar-se em seu per-
feito juro. Ouão the sendo nuns
perguntado, determine elle pois
que as partes interessadas repre-
sentar-se a testemunha, a que
assim fu o irmão da falucida poa-
quer João Dias de Segueira.

Reprezentou como Sabia que Reprezentou
a falucida estava em seu per-
feito juro? e quem o chamou
para elle vir a testemunha.

Se a falucida estava acciada, ou
soegada. Ao primeiro disse que
julgou que a falucida estava em
seu perfeito juro pela conver-
sa e sentença de Colubira. Ao
segundo disse que foi o summa-
rida que chamou a elle testemun-
ha que chegasse ali junto a sua

~~me~~ ^{me} que the tinha. que dizer, e a
terceira pergunta alias reprezen-
ta disse, respondio que a faluci-
da a que mostrava estava seu
aucta por que estava soegada:

Diz auctor
Linha um


por nada mais tem que se-
perguntar a testemunha, iden-
de the sido o seu juramento
o ratifica castigou com el-
le pae, Procurador do justician-
te, o representante irmão da
falucida, o curador dos casos
interentes. Que avaricio fo-
se Fuzira, Curador que abney

Linhary
Camillo José da Silva Curador
Linhary

Luiz de Camara
Jaquim Jose Dias de Siqueira
João Pereira dos Santos

Int. 30

Francisco Antonio de Faria, ho-
mem branco, Corado, morador ao
Arto do Rio Biguaçu de Sesmo
dista Villa, onde vive de Lavoura,
de idade que disse ter trinta e tres
anos, testemunha juramen-
tada pelo dito Juiz nos Autos
Evangelhos em hu Livro d'elles,
sob cargo do qual lhe encarega
que tem verdadeiramente
depozesse sobre o contendo da
Criticada do jurtificante que toda
lhe foi lida e declarada por
elle Juiz, que de costume disse
nada. Quando perguntado por
elle Juiz, a elle testemunha sobre
o contendo na mesma Criticada,
disse. elle testemunha que achou-
do-se em cara do jurtificante
Antonio Goncalves Franca
sobre a hora hido de virita
em hu dia segunda feul digo
segunda feira de acaute de me
de novembro proximo passado
ahi se acha ametter do jurti-
ficante Laurantina Estancia
de Siqueira de cama e Suferma,
por em em seu proprio juizo

Disse

11

juuro segundo ao que pareceu
a elle testemunha, e declarou
perante elle o outro que chamara
para ouvir que era sua ulti-
ma vontade que seu marido
Antonio Goncalves Franco fosse
seu herdeiro e testamentario de
todas as suas bens, que todos lhe
disse de sua livre vontade
que assim o devia e queria defi-
nir, e de pois que assim o decla-
rou pouco tempo elle testemu-
nha utro na cara, e retirando-
se a sua cara d'elle testemunha
ao outro dia de madrugada op-
rao chamar para vir ao intimo
da mesma testemunha: E por nada
mais elle foi progreter, determi-
nou que as partes interessadas
reprezentasse querendo a testi-
munga: E sendo reprezenta- Repre-
da pelo irmão do falecido
Joachim Joze Dias de Sequi-
ra, de a sua falecida irmão
tinha disse mais alguma
coiza alguma, respondeu elle
testemunha que não ouve a
falecida dizer mais nada
a pessoa alguma; e por nada
mais ter que reprezentar não
obcurador por parte dos bsaos
referentes, sendo elle lido o
seu juramento o ratificou,
e assignou com elle fui, Pro-
curador do justificante, por

Joaquim José Dias de Siqueira,
irmão Basílio da, Curador. Seu
Amancio José Pereira, Escrivão
que auctorizo

Linhares, Francisco Antonio Pereira

José José da Câmara

Joaquim José Dias de Siqueira.

Jacob Pereira dos Santos

Teste

Luis Miguel de Frederico no-
men trafico, Natural da Cidade
de Provia do Imperio de Alemanha,
e que se declarou ser Catholico, Ca-
rudo e curador do lado do norte
do Rio Siquaria de terra d'esta
Villa, e de vive de duas aguas,
testemunha juramentada por
Sanctor Evangelho pelo dito ju-
ri em seu Livro Velho em que
por sua mão direita, sob car-
go do qual lhe acarrigon que
seu verdadeiramente jurasse
do que souberse elle fosse pro-
priedade sobre o contido na
Carta do partificante e Auto-
rizo Goncalves Franco, que to-
do elle foi lida e declarada por
elle pois, e continue disse nada.
E sendo perguntado disse elle
testemunha que no dia de
raete de mais proximo passado

Disse

passado de Novembro deste anno,
 vindo elle testemunha a cara
 do justificante de visita ahi
 estava annhio domineo justifi-
 cante Dona Laurinda Maria de
 Siqueira Enferma e de-
 cama, e quando elle testemunha
 chegou pelo justificante com-
 meo outras pessoas, qual se
 achava para ouvir o que
 sua mulher dizia, e chegou elle
 testemunha ao quarto onde ella
 se achava doente, e ali ella decla-
 rou que era sua ultima volun-
 tade que seu marido Antonio
 Goncalves Franco fosse seu her-
 deiro e testamentario de todos os
 seus bens, e que todos elle dispo de
 sua livre vontade, e assim ode-
 ria e podia se fizesse; e de pois da
 Tutadora assim declarar el-
 le testemunha pouco tempo
 esteve na cara do justificante,
 e que retirando-se para a sua
 casa de pois de aella chegar
 passado pouco tempo chegou
 humma Moura a parte a par
 que a Tutadora tinha morri-
 do, e que elle parasse que annu-
 na Tutadora achava-se em seu
 perfeito juizo pelo a certo com
 que fallava, mais nao disse
 e nem elle foi proquintado:
 e de terminando elle quis as
 partes presentes de tribuo que

que represento atestunha
ao que respondo e curador
que sim, e represento elle
curador a presente testem-
unha de coheus de era apro-
pria mullher do justificante
que fallava, respondo elle
testemunha que avio eruo-
nheus de era propria mullher
do justificante dita Dona
Cauentina Maria de Figuei-
ra, pelo verda dizeo e confesio-
to que della tinha a mullher
annos. Erao tambem quem mais
quisse represento ateste-
munha, ratificou esta o seu
juranento que assignou
com elle Luis, Procurador do
justificante, Amas da falui-
da, curador do caso e curante.
Com Amancio Fui Ferrira,
curador quem assignou

Linharey

Luis Miguel de Figueira

Jos. F. da Camara

Joaquim Jose Dias de Albuquerque

Jacob Pereira do Santos

13
Pg. 160 d. do Jello.
Villa de São Miguel
18 de Set. de 1845

Carralho

Don Antonio Francisco Franco q' na causa de
Vidua e de Testam de palavra a Publica For-
ma, de sua m^{te} Laurentina Maria de S^{ta} e
q' o sup^{te} tracto perante Don Antonio
Lido quatro testemunhas e feita. Me de
inquirida Candido Floriano Sordas q'
quem se acha deente inco^o pode vir a
esta Villa e ahi porra de inquirido
com Argencia por achar-se bastante
prezioso. e ahi deite tem a testemunka
Don Lourenço Porto q' no ando fora de testem
no dita Villa foi a quem notificou e do q'
depois e hinda a lido do deite com sua
e quem promette de lido a dita Villa
no dia 16 do mes p^{to} dar seu depoimento, e
portanto

Nolo equum ad aspectu
para Hoje Jurar
a lido informada na causa
de sua Viduancia perante
mim, ep. Jurar
contra no dia 16 de
Corrente na Villa de
Das Sessões da Camara
S. de São Miguel a 12
de Set. de 1845

P. A. Vm seja servido
hira aonde se acha o
q' o inquirido, emandar
q' seja notificado a
partes p^{to} o dia 16 de
interrogar a segunda
e ahi lido a juram^{to} da
porem no dia q' de m^{te}
eas

Sinhary

C. P. S. M.

Ante
João Pedro de Almeida

de Prefeito da Câmara do dante de
 seguir, sendo arrolado testemunha
 singular em processo de justifi-
 cante, de Curador do Def. con-
 venção para a Igreja do Santo
 Recolha de simas de Tutuána por
 quem foi Dias de Siqueira, de
 que fizeste teor. Horacio
 João Siqueira, Curador que an-
 teci.

Horacio Jordao, homem
 branco, Casado, morador na Villa
 de São Miguel onde vive de sua
 aguçaria, idempente assistente na
 dita Casa de Justificante Antonio
 Goncalves Chaves subscrito
 em uno de medicamentos de adre-
 tise ou quaterre de oitocentos pro-
 ximo passado, natural de Tutuána
 na Villa de São Miguel, de ida-
 de que disse ter vinte e cinco an-
 nos, testempha juramentada
 por Santos Evangelhos pelo dito
 Juiz prometto dizer verdade de
 que dubarem elle fosse preguntado
 sobre o contudo da Petição de jus-
 tificante; ob continue disse nada.
 Pedindo pelo dito Juiz perguntas
 Disse elle testemunha que a
 chande se soube nesta Casa como
 isto fizo, achava-se igualmente
 soube adora. Dito curador
 D.ºna Laurantina Maria de Si-
 queira, porra de pi, mais uedias

Test. 5º

riso emus...
fido dia quando pruzancion
da the the attaque, comudo
afalsida emudatamante pare
a luma; id e por parau the sat
taque principiu afollar dora
mente; e utando quare nante
er chamou elle a lu marido
diquo the que the chamasse de
pi de si algumas percas, a qu
elle da marido fute euan te
alio fuz, e utando elle tertium
mo con utro no quarto on
de utau afalsida deute uer
em da per fute juio, e abi
vid, e prouo de amurra fa
brida deryu na sua ulti
ma vontade que da mari
do utauo fuz euan, Franco
fome da Coutanturo da
devo de todo, e da sua em, e que
todo the deryu de muito
sua tione vontade, que assim
apedia de firme, e de pois re
tirou se elle tertium ho do
quarto para o interior da lura
e da hi arro emu a pouco mais
na mome fateris; nada mais
delle prouo ser prouentade.
E logo elle quis ordenar a lura
por que se prouentasse a tu te
Diz a outro lura mome, e garyu. E logo pido
Comunidade - voto curado ^{prouentade} de sabio e de
vio quem fallava no quarto on

Diz a outro lura mome, e garyu.
Comunidade - voto curado
(Assinatura)

onde elle tuterunha foi cha-
 mado, e ora eu nao amaria
 Tutador; ou se, seria contra per-
 soa que fingira fallor por elle;
 ao que responde elle tuterun-
 nha que era amaria falsi-
 da Dona Laurantina que fal-
 la pois utrae junto a ella eu
 concubia profutamente mor-
 menti morida com elle tres
 quatro dias, e por nada mais
 ter oburador adpreguintar, foi-
 lido a ella tuterunha o seu ju-
 ramto. que o ratificou, cas-
 signou com elle pois, e parti-
 ficante que praxente utrae
 volunades dos ofam uturantes.
 Com amario foi Ferraria,
 curia qd curia

Linhares

J. Claudio Francisco Soares
 Antonio J. Franca
 Jacob Pereira dos Santos

Apontaja

As dezaseis dias do mes de Dezem-
 bro de mil oito centos quarenta e
 cinco annos, nesta Villa de Sao Mi-
 guel Comarca do Norte da Provin-
 cia de Santa Catharina na Villa
 Publica das Lezoas da Camara
 Municipal onse foi sendo o Juiz

Jur Municipal e Orfãos Proce-
dor das Tarefas dos Defuntos e Tu-
rentes Capellas e Herederos, o Cida-
dão Thomé da Rocha Pinhares, comigo
Escrivão abaixo nomiado; e sendo ahi
por elle Juiz foras' inquiridas as teste-
munhas que por parte do Justificante
Antonio Joncalves Franco, foras' noti-
ficadas, das quaes seus nomes pro-
nomes, idades moradas domicilios
residencias proficoes, e mais decla-
racoes caegidas pelo Artigo oitenta
e seis do Codice do Procepo Crimi-
nal, ao diante se segue, as quaes
foras' inquiridas a prezencia de Jo-
ão Joze da Camara Procurador
do Suplicante, e do Curador dos
Orfãos e Turentes; de que fez este
termo. Antonio Carlos de Carvalho
Escrivão que no impedimento do-
actual o escreveu.

Teste - 6.^a

Joze Justora Porto, homem branco, Ca-
zado, morador nas Forquilhas Restri-
cto da Villa de Sao Joze, onde vive de
seu Officio de Curador, de idade que di-
se ter quarenta e tres annos, testemu-
nha jurada aos Santos Evangelhos,
pelo dito Juiz e prometeu dizer ver-
dade do que souber e lhe fosse per-
guntado sobre o contheudo da Peti-

Ceticas do Justificante, e do costume
 disse nada. E sendo pelo Juiz pro-
 guntado. Disse elle testemunha que
 no dia dezanete do mes proximo pa-
 rado, vindo a Casa do Justificante
 Antonio Joncalves Franco, ~~convidado~~
 por elle para visitar sua mulher
 Laurentina Maria de Siqueira, onde
 chegou quare as anoitecer, e entran-
 do no quarto onde ella se achava,
 a encontrou bastante agoniada e que-
 rendo lancar, porem depois que
 se segou disse, eu conheço que Nosso
 Senhor Boto, as que elle testemu-
 nha respondeu Senhora Nossemeã nao
 tem filhos, como nao faz seu testa-
 mento, as que ella declarou que
 seu marido hera seu herdeiro, e
 testamenteiro, a qual se achava em
 seu perfeito juizo segundo a ma-
 neira por que se expressava, e de-
 pois se assim declarou pouco tem-
 po viveu por que retirasse e elle
 testemunha da hi a cura de hora
 e meia, teve noticia de ter falsi-
 ficado, e mais nao disse, e sendo li-
 do a elle testemunha o seu juramen-
 to, e achando conforme as que havia
 de posto o Ratificou e assignou com
 elle Juiz, o Procurador do Justifican-
 te que presente estava, e o Cura-

Curador dos Orfãos e Aparentes. E
em Antonio Carlos de Carvalho Enri-
xas' que no impedimento do actual
o escrevi.

Linhary

José Custódia Porto

João Fátima Camara

Jacob Pereira do Santo

De V. M.

Aos doze dias do mes de Sete-
mbro de mil oitocentos quaeren-
ta e cinco annos, nesta Villa
de São Miguel da Guayana do
Norte das Provincias de San-
ta Catharina, no meu Carto-
rio fizeo reunir a todos os concelheiros
do Juiz Municipal e Officio
Procurador dos Seguros da De-
putados e membros da Junta e
Presidente e Cidadãos Thomaz de
Pachá Luchares, e para comta
fizeo este termo. Assinou
João Ferreira, Juiz do Officio
etc.

Fazendo Com. Pedro e Curador, Villa
de S. Miguel a 18 de Dez. de 1845

Linhary

Da

Ouro

Ao direito dia de novembro de Quin-
 cento e mil oitocentas e quarenta
 e cinco annos, nesta Villa de São
 Miguel Comarca de Porto da
 Província de Santa Catharina
 no meu Cartório por parte de
 in Municipal de João Gonçalves
 das Ferraduras Defunto e heren-
 tes Gregório de Albuquerque e heren-
 tes os aludados Thomé da Rocha
 Linhares, em seu interese e em
 nome de seu deus e deus retro
 para contar fir este termo e
 fianças por Ferraduras, Si-
 mo que vive.

De Voto

Ologo no mesmo dia e anno
 no termo supra declarado em
 meu Cartório face este auto
 com vista do Curador dos heren-
 tes Jacob Pereira dos San-
 tos, para contar fir este termo.
 Fianças por Pereira, Si-
 mo que vive.

Pl. ao Cur. com dos

- Fize-se a Justiça Villa de São
 Miguel 18 de Junho de 1845
 O Curador, dos Orgaos e heren-
 tes

Jacob Pereira dos Santos

Ouro

Dato

Por devoto dias de mes de De-
zembro de mil e cento e quaranta
e cinco annos, nesta Villa
de São Miguel da Comarca de
Te da Província de Santa Catha-
rina, em meu bastardo por par-
te do Curador do Real e Heran-
te me foi entregue estes autos
com sua Junta utro, e para
contar foy este tenente. A-
manco foy foy foy, licen-
ça que a foy

Carteja que estes autos puzo
fallo de guerra foy foy, e das
S. 840. Cartas foy foy, e das
São Miguel da Comarca de
Te de 1845

Provincia foy foy

N.º 289

Rg-900 d. de fello.
Villa de São Miguel
18 de Dezembro de 1845

Carvalho

Dobsonbyrd

Por devoto dias de mes de De-
zembro de mil e cento e quaranta
e cinco annos, nesta Villa

Villa de São Miguel Capanga
 ca do Porto da Província de
 Santa Catharina, em uma Cur-
 tosa fazo um cento e oitenta
 do Juiz Municipal e de fora,
 Novas de São Paulo de São Paulo
 to de antes Capanga e de
 de São Paulo e de São Paulo
 cha Linhares, para o mesmo
 fazo um cento. Em o mesmo
 Juiz Municipal, de fora e que
 occurrijo

Visto o depoimento dos testemunhas, Juiz
 Valioso e Testamento de Fulcino de Santa
 Maria de Siquira feita de palavra, e sua
 Depozição na forma a Legada e Vigencia na Pi-
 tencia de Mano de Campes e Vigencia de
 de Carta Pretoria para São Paulo e Legada
 Leopoldina Alipandina Maria dos Reis,
 e sua Pais e sua for menor de 11 annos na
 Província de Pernambuco, aquel Juiz e de
 visto de fora: Juiz e de fora de fora ex-
 curre, Villa de São Miguel de Pernambuco
 embro de 1845

Thomé da Rocha Linhares

Outra deigo Custodiado

As vinte e seis dias do mes de
 Dezembro de mil oitocentos

oitocentos quarenta e cinco annos, nesta Villa de São Miguel
Comarca do Norte da Província de Santa Catharina, em Ju-
dicia publica que jazia o
Juiz Municipal e Juiz Pro-
visor das Frazdas dos Defuntos
Acruentes Capellão e Mercedos
alibadado Thomé de S. Rocha Li-
chares, foi por elle publicada
a sentença retro arrelia de
justificante e em Croua-
da, bem como arrelia dos
justificandos e Crouados. A-
mparado por Frazdas, Ecri-
vaõ que se annexa; e assim

Annuncio (seu) (seu)

Justada

Nos do e dias do mes de Junho
de mil oitocentos quarenta e cinco
annos, nesta Villa de São Mi-
guel Comarca do Norte da Provin-
cia de Santa Catharina, em um
Cartorio ajuntado a estes autos a duas
Petições do justificante e de outros
homicidas, e de sua pua para pas-
sar deprecação, contra a senten-
ça de justada a paguin. Juiz de
as de S. Miguel e Frazdas e outros
frazdas, e de S. Miguel e Frazdas
de S. Miguel, e de S. Miguel e Frazdas

Dir. Antonio Gonzalez Franco, q' na Laura de
viduas e publicas forma do System de palavra
de Maria Gabriela de Matheus Laurantino Maria
de Albuquerque, tem de ser intimada a sentença
a Joaquin de Diego de Albuquerque formao de
Luzida Testador, e por q' se sup' nao tem vindo
a Villa em occasiao de poder-se fa-
zer a intimação, e achando na sua tenenda
Districto de Orizaba, termo desta Villa;
Vejamos a sup' e se seja servido man-
dar pagar Mandado como o thos da
sentença para qual quer Official de Fey
tiza, fazer a intimação e pagar a fe, e que
particula e para q' se junta a q' se junta
para tanto.

P. M. do termo Vig.
Villa de S. Mateo, a 7
de Junho de 1846
Luzida

J. A. V. M. seja ser-
vido mandar pagar o man-
dato de pagamento, e q' se
junta a q' se junta a q' se junta
Antes

R. M.

Por

Jos. Joaquin de la Cruz

Ordem do Hon. do Sr. D. Joaquin de la Cruz
Luzida e seu Municipal de
fazer honrar das sentenças de de-
funtos e hereditas, Capitulo de

do Official da Poliguesia ou ta- 20
peltivo: antes do onde amonra
emaron, aqui assim deca pro.
Villa de Sao Estiguel de Juro
de 1846. Amancio José Figuei-
ra, Curador gen. ou curador

Linhares

Certifico em official de Justiça abaixo
assignado que em virtude do manda-
do intimei a Touquin José Dias de
Figueira em sua Pessoa e heren-
cia e o Requerimento Retro a qual Cam. 1.200
Sedei por entendido que para
Constar da us. fe. e Papeo o presente
Fazenda do tercio da Villa de
Miguel de Janeiro de 1846
Antonio Silveira de Souza
1.000

Sr. Sr. Municipal de Orléans e S. Miguel

21

Diz Antonio Gonçalves Soares, q' na Causa de Ve-
dução de Testam^{to} nuncupativo a publica forma, de
sua falecida mulher Laurantina Maria de Azevedo,
tem de ser intimada a ^{pea} Felisberto Ferr^o Bor-
ghe, e sua filha Maria Maria de dez annos, fi-
lha da falecida Monica Forman da Testadora,
e por q' os sup^{os} foras p^a a lido do Distrito onde
se achão demorados, Veuas o sup^{te} a S. M.
seja servida Mandar passar Carta Precatoria
com o teor da sup^{ca} p^a o Sr. Municipal e de
Orla^o da d^a Cidade, p^a lá ser intimada
a sup^{ca}, e devolvido a Depoendo a este ju-
zo com certidão das delib^{es} p^a ser junta a
os Autos e portante

Fazem Como Vigua
Villor de S. Miguel
a 7 de Junho de 1846

Linhary

P. A. S. M. seja servido
mandar passar a Precatoria
Viguerida p^a o Sr. de Or-
la^o e Geral p^a qual q' sup^{te}
deve onde seja a prouca
da Machon e sup^{te}

E. A. M.

Orla^o
e S. Miguel de Orléans

14
Junta da

dos treze dias do mez de Janeiro
de mil oitocentos quarenta e seis
anos, nesta Villa de São Mi-
guel Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina em
um Cartorio a junto a este au-
tor a Petição de Joaquim José
Dias de Aguiar, vid. de
seu Procurador José Joaquim
Dias, e a Resposta do Excmo.
te do mesmo Superior que
tudo se viu e se fez, de
que se fez este termo. E assinou
José Ferreira, escrivão

Almo Sr Luiz de Boffo

NR

Mex Joaq. José Dias de Siqueira
que sendo hontem intimado da
sentença proferida por este Juiz
na causa de redução da pu-
blica forma de Tutam^{to} da falu-
cida sua Irmã Laurentina Ma-
ria de Siqueira, pede vista e sup-
para Embargo da dita senten-
ca, e que juntando se este av-
autos se digam V^{os} mandas das
vistas requeridas por T^o

Como Reg. V. de S. M. N.º
quã a 13 de Jan. de 1846

Linhares

at. P. si di-
que assim se man-
dado J. Rolles

Joaquim José Dias de Siqueira

N.º 324

Reg. 160 d. de Lillo
Villa de São Miguel
13 de Janeiro de 1846

Linhães

1800

London June 2nd 1800

My dear Sir
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 26th inst. in relation to the business of the Bank of England. I am sorry to hear that you are not satisfied with the present state of the Bank's affairs. I am sure that the Directors will be very anxious to do every thing in their power to restore the Bank to its former state of prosperity. I have the honor to be, Sir, your obedient servant.

Yours truly
J. B. Esq.

Termo de Obrig.^{ão} Responsabilid.^e 25

Os treze dias do mez de Junho
de mil e oitocentos e quarenta e
duas annos, nesta Villa de São
Miguel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Ca-
tharina, na villa de São
com parcos presente Joze Pa-
gão Dias, na qualidade
de Procurador bastante de Jo-
quim José Dias de Siqueira, e
pelo seu filho dito que na for-
ma de sua Real Cédula
que se acha nesta parte, si-
mha assignar tercia de obriga-
ção responsabilidade que por
seu filho se impoza ao obede-
dor e Procurador, para poder
receber com vista de presentan-
tes, e assignar suas razões, du-
gitando se os presentes impoza
por Luiz de S. como a seu nome
de Obrig.^{ão}, responsabilidade
pelo seu filho e tercia que
assignou com a propria par-
te Jozequin José de Siqueira,
por não ha-
ver testemunha que com
o Procurador de presente

09
promete assignar. Quem
sua vida José Ferreira, Cri-
mo que enuncia

José Dias de Sequeira

Debita

Logo no mesmo dia recebi
o valor no termo de 1000
de clareado, para este autor em
virtude de José Joaquim Di-
as, Recebido de Joaquim
José Dias de Sequeira, pa-
ra contar para este termo.
Arrependido José Ferreira, Cri-
mo que enuncia

José Dias

Joaquim José Dias de Sequeira.

26

Embargos de nullis. a Sent. de 18.º jul-
gon vallioso, ofigurado tentam. numerum
prativo da falencia Laurentina M. de
Sigr.º; ep. q. este procedim. seja havido q.
nenhum; dij. emb.º. Joaq.º. Dias de Sigr.º
o seq.

LL

1.º
P. q. todos os autos praticados contra as fórmulas q.
o Direito tem q. scripto, são nullas, e p. nada
prestão; e conseq. não produzem algum
effeito válido: Ord. L. 3.º ff. 7.º pr.; e ap.º. //

2.º
P. q. neste caso achare a Sent. de 18.º ora emb.º;
q. q. foi ella proferta em hum processo
manifestam. nullas, em q. houverão preteri-
ções de fórmulas substantivas de Direito,
tomando-se q. em vigorosa, e inequívoca,
como se passa a demonstrar; e em prin.º
lugar: //

3.º
P. q. as nullis. nesta causa, concorrem justam.
com ella; pois q. tendo sua origem nas caril-
losas petições de 18.º, e 19.º, e ap.º. de 18.º.

Regulam novo man
de Stat. em in adhi

despachado em 6, e a segunda em 11 de Dezbr.
ultimos; provido-se p. ambos em despachos
aos nulos termos q. se observas, e q. p. ellas fo-
rao exigidos, sem q. provisam. se houverem pago
atapa de Sello compet., como dispo. a Lij.
em respectivo Regulamento; mais: //

4º

J. q. declarand-se na d. Sentença de p. como ente-
repador na her. de fideicom. de Laurutina M. de
Lij. os dom. Osório M., e João, filhos de Sr.
tributo Sr. Borges, carad. q. foi como fideicom.
e Honra, irmã da pretend. testadora; naõ po-
dia este deixar p. modo algum de ser citada p. os
termos deste cavilho, e abominavel prociço;
etanto mais q. se sabia, e dice na celebre Certi-
daõ de p. q. esse individuo achava-se no
lid. do Inferno; p. q. sabido he em dit. q. haver
de delitar-se a qualquer auq.; ou se p. Litor,
ignorand-se a sua resid., ou se deprimada
sabendo-se, etomand-se em a ditadoõ impu-
tervel; segue-se q. a mo. falta tomou mil-

~~Regulam novo man
de Stat. em in adhi~~

multo, e invigoros quocumque se praticar; ep. ipse //

5.
 P. q. dado, mas nunca concedido, q. esse actor mon-
 strou, praticar em se com desprezo de direito,
 e de illorali juridica, q. tanto se tem atropel-
 ladi nate insano prorepto, como epu, do no-
 meação de Cur. a esse menor João, e ill.;
 seria imo opinas toleravel, mui peremptoria;
 e em q. se não executam a ditos pessoal
 ad. Borges, Pae dos ^{meos} Tutor, e Curador
 nato de seus filhos; nunca proim pelo mo-
 do burlesco q. se offereça, como transgressão no-
 tavel de Direito, e das Leis relativas; e ain-
 da: //

6.
 P. q. as petições de p. 19, e p. 21, pelos despaços
 das quaes, proudu-se nos termos aq. mel-
 las referend; não devia hie aos auctores, send. q.
 pimeirand. ter prago ataca de Selb, na pla-
 da respectiva Lij, e Regulam. to; q. mani-
 festa, ainda a assombrosa precipitação
 com q. se tem atropellado direito diturno,

de terminis, q. u. putindus suffocari, em prol de pre-
tend. kind., et testamenti. Francus, contre todo
avid., a justico, e alens de tudo isto: //

70

1. q. de falso, q. a falsidade Laurentino, how em
testado de mo meaus, pela mania q. in
culca o lumbq.; q. quanto, perguntando - 12
q. ouarias de mo falsicim., ao viro lumbq., se ella
tinha feito testam.; responde elle q. apenas de-
terminara se entregasse na leg., humo painel de
Nova Sen.; supposto q. em presenca de diversas
pessoas, dicira espont. o lumbq. dubal causa, a preve-
rando ter elle feito o testam. de quella falsi-
da, alroo de telha, etijello, em ouarias q. o Sabu-
Robindo, achou-se aux. na b. de J. Jon; sendo
poru inespato tanto isto, como a figura de epis-
tenio de pretend. testam. num empativo; e
mais bem: //

80

1. q. duas das testam. q. de pouca na falsa, emel-
la justificacao de pouca de testam.; de laranca

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

...lectarum perante p[ro]p[ri]os q[ue] ar[bit]rio; q[ue]lla
...nada t[ame]n v[er]o de q[ue] se justificou, eq[ue] ha
...vicio s[ed] a t[em]p[or]e p[er] jurarum q[ue] n[on] sabio;
...com q[ue]ta...

[Faint handwritten text, possibly a section header or separator.]

C. q[ue] an m[er]ito f[al]sid. mencionadas, foru- conq[ue]
...vado q[ue]ta ante adiq[ue], e cavillou procedim[en]to
...de p[ro]p[ri]o de l[ib]er[ta]de. substituiu[do] Franco; e
...q[ue] conq[ue] f[or]mas m[er]ito, e sequivel a Sub[stitui]do
...de p[ro]p[ri]o q[ue] q[ue]lq[ue]o m[er]ito, f[al]sid, q[ue] r[es] f[al]sid
...dado s[ed] a t[em]p[or]e f[al]sid, e f[al]sid p[ro]va n[on] q[ue]
...de p[ro]p[ri]o a t[em]p[or]e Ord. S. Jo. B. Jo. p[ro]p[ri]o;

Notas B. de Comp[ro]m[isso] de Dis. or p[ro]p[ri]o d[em]o[n]str[ar] q[ue] depois
de impugna[do]r, e p[ro]p[ri]o de Dis. or p[ro]p[ri]o d[em]o[n]str[ar] q[ue] depois
p[er] dar lugar a p[ro]p[ri]o, e p[ro]p[ri]o de q[ue] a final se jul-
quem p[ro]vados, havendo-se esta causa p[er] n[on]
...la, e a sua effeito a Sub[stitui]do, e d[em]o[n]str[ar] q[ue] I
...a t[em]p[or]e de f[al]sid de Lamentu[m] a t[em]p[or]e h[ab]e d[em]o[n]str[ar] q[ue]
...q[ue]ta t[em]p[or]e de l[ib]er[ta]de; condum[en]to. d[em]o[n]str[ar] q[ue] nos
...Lamentu[m] de l[ib]er[ta]de p[ro]p[ri]o de l[ib]er[ta]de q[ue] haicho
...de p[ro]p[ri]o h[ab]e d[em]o[n]str[ar] q[ue] J. P. P. B. d[em]o[n]str[ar] q[ue]
...Lamentu[m] de l[ib]er[ta]de de l[ib]er[ta]de

Procurador J[os]e Teague de S[an]ta

Data

Acto de venda de um de jan-
reiros de mil oitocentos e qua-
renta e seis annos, nesta Villa de
São Miguel Comarca de Corte
da Provincia de Santa Cathari-
na, em nome do Cartão pelo Embor-
çante Joaquim José de Sá e
Siqueira, com o Sr. Antonio de
Albuquerque e Souza, e para comtar
por este termo.
Francisco José Pereira, Escrivão
que escreve.

Data

Acto de venda de um de jan-
reiros de mil oitocentos e qua-
renta e seis annos, nesta Villa de
São Miguel Comarca de Corte
da Provincia de Santa Cathari-
na, em nome do Cartão pelo Embor-
çante Joaquim José de Sá e
Siqueira, com o Sr. Antonio de
Albuquerque e Souza, e para comtar
por este termo.
Francisco José Pereira, Escrivão
que escreve.

Data e fundada

Acto de venda de um de jan-
reiros de mil oitocentos e qua-
renta e seis annos, nesta Villa de
São Miguel Comarca de Corte
da Provincia de Santa Cathari-
na, em nome do Cartão
por parte do Sr. Municipal

Municipal de S. Paulo Procu-
 rador de S. Paulo de Defuntos e Anun-
 tos Capellas e Misericordias, e Cidades
 Thomé da Rocha Linhares, me
 foi instruido inter alios que em
 pratica por ter aberto a concen-
 ção a fim de se dar vida d'elles
 e outros a seu Joaquin Dias Pro-
 curador de S. Sebastião Ferrão
 Borges, e para o dito Borges, e
 o seu filho Simão da Ce-
 lizão do mesmo Borges, Pro-
 curador feito de S. Paulo pro-
 prio plebeo, e Citião de re-
 gido Procurador de S. Paulo que
 tudo ao diante se segue, e
 para constar. São estes ter-
 mos. Amancio José Ferri-
 ra, scrivão que escrevi.

I have the honor to acknowledge
 the receipt of your letter of the
 10th inst. in relation to the
 matter of the estate of the late
 John Smith deceased and in
 answer to inform you that the
 same has been referred to the
 proper authorities for their
 consideration and that you will
 receive a further communication
 in due season. I am, Sir,
 very respectfully,
 Your obedient servant,
 J. B. Smith

Anno 1845 Juiz Municipal 30

Señor Felisberto Ferr. Borges, na qualid. de Cur.^{or} e Tutor nato,
de nos filhos menores João, e Maria, herd. Colaterais
da falecida Laurantina M. de Siqueira, casada q. foi
com Ant. M. Franco; q. tendo sido requirido, e obtido a
viduação a Publica forma do testam. nuncumpativo,
com q. pretendendo ter falecido na m.^{or}, q. foi julgado
p. Sent. q. ao Supp. foi intimada; quer esta haver
vinda dos Auctores respectivos, p. p. p. dos ditos me-
nores nos filhos dize de rendimento, pelo que q. as
Leis lhe facultam; p. ipso vq. a D. F. lhe conceda a
necess. Licença p. assignar suas allegações, sendo
esta juncta aos Auctores; p. p. p.

Expedido aos Auctores postea
dado lista ao Procurador

nom. D. Pedro Villa

D. S. Miguel at 9

D. Sant. de 1845

at. L. apm ond. e

M. C.

Linhares

N.º 347-

39-160 d. do Sello.
D. de São Miguel
19 de Janeiro de 1845

Linhães

Felisberto Ferr. a Borges

1

[Faint, illegible handwriting]

[Large block of extremely faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side]

[Faint handwriting, possibly a signature or name]

[Faint handwriting at the bottom left corner]

Alf. mo. Sr. Juri Municipal 38

Mex Joxé Joaq. Dias, que pela a Procuração
junta se vê ser elle Sup. Procurador Bas-
tante do Alferes Felisberto Ferreira Borges, e
quer o Sup. e fazer juntar aos Autos de
Justificação para redução de Tutam^{to}.
da falecida M. Laurentina Maria de Si-
queira, que he A. Antonio G. Franco,
p. isso req. a V. Sa. he conceda a necessaria
Licença para a signar suas allegações,
sendo esta junta aos Autos; p. tanto,
Como pede Villa de S. Riquel P. A. S. sua
a 19 de Jan. de 1846 servido a sim o

Linhary

mandes
E. R. M. e

Aberto a Condição
cumpra o meu despacho
de 19 de Jan. de 1846
p. J. J. Riquel
21 de Jan. de 1846

Linhary

N.º 346
Pg. 100 s. do Lello.
Villa de S. Riquel
19 de Janeiro de 1846

Carvalho

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, written in cursive.

Main body of handwritten text in cursive script, consisting of several lines of text that are mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text in the lower middle section, appearing to be a signature or a specific address, written in cursive.

Handwritten text at the bottom of the page, including what appears to be a date and possibly a name, written in cursive.

N.º 345.

Bq. 100 d. de Lello.
Villa de São Miguel
19 de Janeiro de 1847

Carvalho

11
N.º de Responsabilidade. El Rey

As vinte e dois dias do mês de
Janeiro de mil oitocentos qua-
renta e sete annos, nesta Villa
de São Miguel Comarca de
Norte da Provincia de Santa
Catharina, em um Carto-
rio com praxas presentes Jm.
Joachim Dias, Promotor de
Filiberto Ferreira Borges, e
por elle em foi dito que na
forma de sua Carta de
que quer fassa parte d'este tes-
tmo, vindo assignar os seus de
obrigando a responsabilidade
para poder receber os prum-
tes autos com vitta, e assignar
suas razões, e assignando se por
isso a assignar, importando a
Attogados e Procuradores, ben-
como de fazer prompta in-
trega neste Cartorio d'estes mes-
mos autos no termo da Ley.

23

Lejados ar uero que omnes
com vista: edicunt assim edic-
se edobrigar impedio de fi-
nem uti tunc que emigron.
Amancio foz Fernão, Qui-
ro que oueris

João Joaq. Dias

Data

Trinta dias de Janeiro
do termo retro supra declarado,
em meu Cartorio foz uti an-
tos com vista de João Joaquin
Dias, Procurador de Fernão
Silvestre Ferrão Borges, de
quem foz este termo. Amancio
João Ferrão, Luciano
N. a Dias

Data

Trinta dias de Janeiro
de mil oitocentos quarenta e
seis annos, nesta Villa de São Mi-
guel Comarca de Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina, em
meu Cartorio por parte de João
Joaquin Dias, Procurador de
Silvestre Ferrão Borges, me foi
entregue este auto sem que nelle
se notasse coisa alguma, qua

para contar furo mto tempo.
Armaes José Ferreira, Escrivão
que assinou

Dez

Logo no mesmo dia meo e meo
no tempo retiro e supra declarad,
em meu Cartorio furo mto antes
concluido no Juiz Municipal
el Rey, Provedor de Capellas e
viduo e fiduco Thomaz da Pa-
cha Linhares, para contar
furo mto tempo. Armaes José
Ferreira, Escrivão que assinou

Dez

Caraginas
venho a
de data, para
de uma nova
plaza? Digo
q' or raffle de
M. Linhares
p' mto mto, p' q'
de conto mto
q' tem mto
de bandygo.

Cartorio que antes antes
mto furo mto entregues pelo
Esc. de Ophthos e mto
eis q' furo mto p' o effeito de
shelles lances e frequen-
to de estado mto ordinario
ria de 3 de bon. de q' don
te No se dai e Miguel de
Tucun. de 18 de Dez

Jose M. R. de Portugal

De mto mto mto
mto

Por tres dias de mto de mto

Ferruzin de mil e cento e
 quatrocentos e dois annos nos
 ta Villa de São Miguel Com-
 muna do Mostro da Provin-
 cia de Santa Catharina
 em audiência extra ordinaria
 Oida que na Villa d'Alta fa-
 zendo attento o Sr. Juiz Municipal
 José e Olympeo Procurador e ba-
 jellu e Claudio, Cidadãos
 Thomé da Rocha Linhares,
 nella pelo attento Felisberto
 Ferruzin Borges para se proce-
 der, por esse for ditto requi-
 rido que a herda de suprito
 a herança for Ferruzin,
 sua causa de Reducção de
 Testamento da testadora Lau-
 rentina Maria de Aguiar,
 por termos de labado em vi-
 rença, e que de São Tomé a
 sua herança por joramen-
 to na forma das Ordenanças
 ditas herança ditto ditto for
 em praxeiro para o grapho
 por mto: e foyta de requiri-
 mento dicto e supra de recu-
 sante Felisberto Ferruzin Bor-
 ges, for logo pelo Execução das
 justas requerido nelle joramen-
 to mandante a praxeiro de
 Tomé da Rocha Linhares em
 que funda sua herança
 por que julga de Execução

28
Exercício de curador com sua con-
civência não só suscitado na
causa de que se trata. Logo
feito e sobre os antecedentes foi
dito que se julga nova vista em
virtude do art. 2º do Regulamento
de testamentos. Pelo Advogado
da parte de admoção José José
Sabarosa foi dito que querid
alhe pois não tinha lugar
a segunda vista pois quan-
to a esta parte já havia sido
com o seu filho com vista -
emuito tempo de que a
lei lhe permite para appor
os artigos a dentonced, havia
entregue os actos sem nullo
de sua causa alguma. Pelo
recorrido posto recusante,
foi outro dia requerido alhe
pois que se julga se os actos
apertados sem que se recusou a
presente audiência. Art. 2º -
Dos requerimentos rechos de
vimos elle pois que o recu-
rante N.º 100 a seu irmão Audi-
encia com seus artigos de sus-
peição, e quanto a nova vista
Ordens que se dá se os actos
do Poder Judiciário e quanto a
chamado Portugal e que lance
depois termo de se firmem com
claro para de lá se vá. Nada
mais requerido, e irigou
recusante Filipe de Jesus

Handwritten text in cursive script, top section of the page.

Main body of handwritten text in cursive script, middle section of the page.

Handwritten text in cursive script, bottom section of the page.



Ao Ilustrissimo Senhor Doutor Juiz
 e Municipal e Orçãos, Provedor das Ta-
 rendas dos Defuntos e Inventes Capellas
 e Residuos da Cidade do Desterro, Comar-
 ca do Sul e Capital da Provincia de
 Santa Catharina, ou a quem seu Ho-
 norifico cargo servir, e em geral a todas
 as Justicias da referida Cidade &
 Suas.

Thomé da Rocha Linhares, Juiz Mu-
 nicipal e Orçãos e seus annexos desta
 Villa Villa de São Miguel e seu Termo
 Comarca do Norte da mesma Provin-
 cia. Taccio saber a Vossa Senhoria
 que Antonio Gonçalves Franco, por seu
 bastante Procurador João José da Ca-
 mara, me enviou a Juiz e dedurido em
 sua Petição do teor seguinte: Senhor
 Juiz e Municipal, de Orçãos e Residu-
 os: Que Antonio Gonçalves Franco que
 na causa de redução de testamento
 nunca pativo e publica forma, de sua
 falecida mulher Lauretina e Maria
 de Siqueira, tem de ser intimada a Sen-
 tença a Estiberto Ferreira Borges, ca-
 sua filha e Maria Maior de doze annos,
 filha da falecida e Mônica Semão da
 Testadora, e por que as Duplicados foram
 para a Cidade do Desterra onde se a-
 chao de morada, requer o Suplicante
 a Vossa Mercê seja servido mandar
 passar carta Preceatoria com o the-
 or da Sentença para o Juiz e Municipal

83
Municipal e de Offiços da dita Cida-
de, para lá ser intimada a sentença,
e devolvido o Deprecado a este Juizo com
Certidão das diligencias para ser jun-
ta aos Autos. Por tanto = Bene a Vos-
sa Mercê seja servido mandar pas-
sar a Breveoria requerida para o Juizo
de Offiços e Gerat para qual Aguer
Justicias onde seja apresentada e sea
chamado os Suplicados = Exciberá Mer-
cê = O Procurador João José da Camara
= Passu como se segue. Nilla de São Mai-
quel a sete de Janeiro de mil oitocen-
tos quarenta e seis = Lihares = Segun-
do e o que assim se continha e Decla-
rava em dita Petição, e Propachas
em cumprimento do qual logo o Escri-
vão do meu cargo esta passou com
o teor da sentença abaixo transcri-
ta do teor seguinte = Nisto o depoi-
mento das Testemunhas, julgo vali-
zo o Testamento da fides da La-
urentina e Maria de Siqueira, feito de
pallavra, por sua disposição na
forma allegada e requerida na Peti-
ção folhas tres, mandando se cumprir
e registar Passu Carta Breveoria
para ser citada os Suplicados Eco-
poldina e Alexandrina e Maria dos
Reis, e sea Bai se ella for meoras
de vinte hums annos na Provin-
cia de Pernambuco, a qual deixo
o Direito reservado. Pague o Su-
plicante as custas excitação. Nilla
de São Maiquel vinte dias de Janeiro

Exceçãna aos doze dias do mes de
Janeiro do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oite centos quarenta e seis.
Amancio José Ferreira, Escrivão
que a Subscrip.

V. S. S.ª
Linhary

Thomé da Rocha Linhary

Certifico que este Deprecado pa-
go de 1000.00 em duas folhas Villa de
São Miguel do Rio Preto de 1846

Amancio José Ferreira

N.º 329.

Pg. 320.º de 1.º Lib.
Villa de São Miguel
13 de Janeiro de 1846

Linhary

Cumpre-se - Data
16 de Junho de 1846
Alm. Coelho

F.º 696
Amiz 5.00
Cob. ed. 470
1.666

Cartafios en papel de Justicia
a bases a leguado que lity en
sua propria P. da S. Felicitas
Fern. Borges e a sua f. Maria
Augusta de S. guerra que com
o seu proprio proprio por
um alvarado de munitorio
outro do que da f. D. 14 -
de Janr. de 1846

D. 8000.

Joze Paranhos.

Cartafios que sity lity paga
Alto d. lity de lity inclure lity
embranco D. lity de Janr.
de 1846.

9. 180

Joze Paranhos

1846

180

D. lity de lity
D. lity de Janr.
1846

Vidas

D. lity de lity

Elogio muno de lity nome
S. lity de lity de lity lity
lity de lity de lity lity
D. lity de lity de lity lity
Joze de lity de lity lity

quarenta e seis annos, neta
 Cidade de Dubrova na Ilha
 d. S. Paulo e S. Thomaz nomeu
 Cartorio, para Remessa d'elles
 Cotas ao Escriptor d'El-Rey
 d'El-Rey d. Pedro Miguel Gra-
 nde contador facente termo
 Eu J. M. d. S. Paulo Me-
 lly Escriptor do Rey
 que assim se fez.

Conta

de Quirao e Medico

Autos para	1303
Cartas de	1800
Interdictos	1090
Certidões de	1330
Termos de Remessa	1150
	<u>11673</u>
Outros	1300
	<u>12973</u>

Contas em
 Laci

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the
 above mentioned matter. I have the pleasure to inform you that the same has been forwarded
 to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
 your obedient servant,
 J. M. [Name]

Vista

Aos trinta dias do mes de Maio
 de mil oitocentos e quarenta e seis
 annos, nesta Villa de São Miguel
 Comarca do Norte da Provincia
 de Santa Catharina, um meu
 Cartorio fizo este auto com vista
 a José José da Camara, Procu-
 rador do Supplicante Antonio
 Gonçalves Franco, para con-
 tar fize este termo. Annua-
 no José Franco, Escrivão que
 escreveu

J. da Camara

O Embargo f^o 26 opposto a Juizcõra de Sentença
 f^o 18 não só de Teubert, porq^o fundado-se a dita
 Embargo no concorde depõitõ de testemunhas q^o
 juradas a vista do Embargo, e julgando-se Confor-
 me a disposições da Lei, Ord. de 4. de Fev. de 1533, e 54
 e conformando-se o Julgador com a Opinião
 de Carõ, p^omoõ de Carõ de Traupis e paralogias
 3^a parte No. 44 e 55, e de Ser. de Carõ No. 29;
 para não ter o Embargo Vicio p^o embargos:
 Visto que não alega, nem lhe haõ possível
 Concordãde aq^o falsidade de testemunhas,
 tanto por serem pessoas de probid. como por
 que além daquelles q^o depõeram na post. jur.
 tipicadas ha outras q^o igualmente pronunciãrão
 a Costa deã de Carõ a sua ultima vontade:
 E porisso que teve lugar a indagação q^o jur.
 juras a fazer q^o Curioso p^o saber quem
 e como havia sido feito o testamento, porq^o
 Logo se divulgou ter a Costa deã falsado
 com testamento, e devendo saber o que
 ella digoz

Sendoy Regulado p^o o Traupis pelas
 doutrinas dos presdites ja citados, não po-
 dem estes Chãtes acherem-se tem desorde-
 nado q^o mercas de Carõ teixado como
 são pelo Embargo, p^o q^o se em alguma Caõra
 nos aq^o tempo de Instruções de Carõvalho, e
 de Ser. de Carõ, foi para Vindicta a clavi-
 loro procedimento de p^o ai do Offiço ou
 minor, porq^o hum tal acontecimo não se
 achava em Cartilhas fãum no de C. de Carõ
 de Carõ. E de Carõ das Lays de Carõ e
 de Carõ, ou de Carõ por parte de Carõ q^o
 fosse além de sua justiça no Carõ de Carõ
 alguma materia para aq^o favor alega-
 rem com Carõ, e para isto he que se havia
 mandado Carõ a Carõ de Carõ, porq^o se fizesse

elle fugitivo não por seu filho
duramparandoq nãa accarias; e por esse foi
muster requerer anomeação de curador de
to q o pai não era capaz de se defender e
bem se enclui do te Processo; porq a lei
da fuga depois de intimado da sentença
deve a favor do pai de se deita deita, e tendo
o tutor em seu poder aito dias nada
deve depois de passar em julgado a seu
dem aca. Deleja supressão e se dir nova de
ta como de se a p. 338. the p. 35 por esse proce-
dimento bem se enclui que não se pode de
ser tutor e em curador de seu filho antes de
se deve ser do curador; e por esse não se pode
dizer q a cura como em n. 1. por falta
de Citacão dos Orfãos filhos do defuncto
Monica Mulher de Felisberto José Bor-
goy; e quando por essa parte laborar a
guerra n. 1. não podia ser alegada e em
atendida por parte do Embarg. Joaquim
João Dias de Albuquerque; por q a n. 1. de
deve ser alegada pela parte contra quem
ella mehta; Ser a souza Nota 380.

Sabido he q em Direito o que se
condu para não ser citado se cita na p. 1.
de qualq. famulo, ou virinho de sua casa,
por em ontho caso não ytaua nãa circun-
stancia porq Borgoy não he virinho e citacão
como propria, mas seu como tutor, e cu-
rador natural e legitimo de seu filho,
e porq a abandonou fugindo, e conden-
doso para não heber a citacão he seu
amenor duvida q deviam procurar a pro-
videncia de se nomeando curador,
e citando e em sua pessoa ahi de cabete
out q se achava na p. 1. e quanto
mais q elle devia heber por citado a p. 1.
da Celeberrima, e ahi Celeberrima e
Verdadeira Certidão p. 1. Coram parisse
unoy q se os Orfãos não vivem em defeso,
e em q de se não se enclui mais da
materia de n. 1. de se he Natural ali
tega conforma com a lei. Não

decom. de... e...
ellas se instruire, e por consequente nas
hoas nullid. de... hoas Monstros
idade. E porisso se expira que de pra
za de... Embargos por infanda de
sua de... a sentença de
sua de... mandado de Emb
gante nas... em dobro no que se
para

Juzice

Prac. or

Joaquim da Câmara

Data

Nos quatro dias do mez de Junho de
mil oitocentos quarenta e dois annos,
n' esta Villa de São Miguel Comarca
do Norte da Província de Santa Catha
rina, em uma Cartorio por parte do
Procurador do Supplicante João José
da Câmara, em foi visto que este
autor com duas impugnações retro
supra, e pura e simples fizesse este
termo e fizesse João da Câmara, Pro
curador que auctorizasse

O Juiz de Direito requerimento acerca
do da Citando para sustentar os
Embargos

Nos cinco dias do mez de Outubro

Outubro de mil e oitocentos e quarenta e cinco annos, nesta
 Villa de São Miguel de Guzman
 do Reino de Castella e de Leão
 da Catharina, na publicação
 e Audiencia que se fez e fez-se
 no Juizado Real e Juizado
 Principal e Orphanato e Praxas
 e o Real de Defuntos e enterra-
 tos Capella e Praxas e Sida-
 das e enterramentos de Guzman e
 villa, nella por Juiz seu da
 Real Audiencia e Praxas Martin-
 te de Supplicante e Enterramento
 Juizal de Francisco, seu filho e
 requerido que no Juizado de
 Pedernales de Tutarante em
 que se Author seu Enterramento
 embe, e Rio Embargante
 Joaquin Joaquin de Guzman
 ra, a respeito da Cidade e
 Villa para se tentarem e
 burgo em seu termo, e que
 se que a parte de já colta-
 cao por Villa occupada, e
 guado do Embargante de
 termo para sustentarem os
 seus Embargos. E sendo
 seu requerimento visto e
 do Juiz de Juiz que depois de
 informado do Real de Guzman
 e mandado a parte de
 Embargante, quando
 de Villa para se que os
 de Juiz de Juiz de Juiz

14
Jure da Silva
poco a Rio Embargante; avir-
ta do que não se julga a lictação
por falta de conhecimento: O que
pelo que se trata Rio Embargante
te. Logo que se julga. Dito de
Sequino foi dito requerido
que não havendo a lictação
e toragada fosse elle seu ser-
do conceder-lhe o termo de
duas audiencias para desluc-
tar no Embargante, e que se con-
cedesse licença para assignar
suas razões, e que se desluc-
do pelo seu desferio na forma
requerida. E requerendo o Embar-
gante, termo de lictação de
possibilidade, pagando pre-
muro voluntario com o termo
o d'elle da licença. Foi outro
seu requerido pelo Procurador
do Estado que se não deve vir-
ta do Estado ao Rio Embargan-
te seu primeiro ficar a licta-
do d'elle no Cartorio extrahi-
do a conta de seu Contabu-
inte, e que assim igualmente
o seu desferio, e para o contario
se julga termo extrahido de licta-
que por lictação de licta-
no seu Protocollo ou assigna-
radas as partes, e que se
lancei por esturo, e junto

junta a ... en afidalco
 Tardes accuyada que aadiante
 se segue. Anuncio Jan' Ter-
 rera, Escrivam que ocurre

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

11
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above mentioned matter. I have the pleasure to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. M. [Signature]

Diz Antonio Jose de Souza Tanoco q' na causa de Sr. Duques de Sertem a publica forma de hua feitura em hua D. Laurantina Maria de S. J. em hua Embargo de Sr. Joaquin de S. J. de S. J. acham a causa parada por falta de Procurador do S. J. q' na ra opozição de Sr. Joaquin de S. J. p' a Vice-Rey e Antey com vista e sustentos de Embargos; e por isso o q' fazer citar p' em hum termo q' se lhe assignar a respeito das Vice-Rey e Antey com vista e sustentos de Embargos, por q' si ou por novo Procurador pena de ser lançado da sustentação e seguir-se o termo da causa a sua ve velia oportante

Carta de 7 de Jan
N.º 14 de 7 de 1848
Cumbá

J. A. S. M. S. J. Ser
vide mandar q' se cite
p' a p' Comp. de Vice-Rey

J. A. S. M.
Procur.
Joaquim de S. J.

Don se citar ao Suppl. Joaquin
Jose de S. J. de S. J. para
ocorrer na Causa supra q'
ficon intencido. Diquinbas
no termo da villa de S. J. de S. J.
quod 17 de Setembro de 1848

J. A. S. M.
Comp. de S. J.
7.20

Manoel Jose de S. J.

O Sr. Joaquim José Dias de Si-
 queira, sob o juramento de aquantia de
 dez mil rs. da lincea assignar suas
 rasas na cota de justificação p.
 Pduca de Tufim publico for-
 ma in q. h. sup. e Antonio G. e
 Francisco, sup. am. de, o q. f. f. f.
 como assim ha se differido na cota
 de 3. de com. de Villa de São Albi-
 gual 20 de Outubro de 1845.

N.º 294 = Juiz de Fora
 P. Ap. de S. Paulo
 M. de S. Miguel
 em 23 de Abril
 de 1845.

Termo de Obrig. e responsabilidade.

Aos vinte e seis dias do mez de Outu-
 bro de mil oitocentos e quarenta e
 seis annos, nesta Villa de São
 Albiquil Comarca do Norte da Pro-
 vincia de Santa Catharina, no
 meu cartorio compareceram a con-
 pliarde Joaquim José Dias de Si-
 queira, e por elle seu filho deito que
 em consequencia do cessamento
 de Juiz de Fora de com. de Villa
 como conta de folhas quaranta
 e seis versos de folhas quaranta

quarenta e oito, quoria assignar
Termos de Obrigação de pagar
clade antes do prazo a bella dos
respective licenças para poder
trabalhar os prazeres antes como
vista, e assignar com o respectivo
estudo e mais que foi de seu
juizo, e assignar para
isso os papas, impertor a oca
Procuradores e Procuradores; e de
mã unia de seu obrigo, e
se possivel se, e quoria fiqui-
se parte ante termo de que
responde a Provincia a fofas
quarenta e oito e seguintes,
fiqui de seus que assignar.
Concederem seu Ferrer, e
Daria e que assignar

Joaquim José Dias de Siqueira

Debita

Chaque um dia de cada um
na terra de seu obrigo e de
de seu obrigo de seu obrigo
ante com vista de seu obrigo
Joaquim José Dias de Siqueira
e de seu obrigo de seu obrigo
ante. Amante seu Ferrer,
e de seu obrigo de seu obrigo
de seu obrigo de seu obrigo
de seu obrigo de seu obrigo

Embargos
1º de Maio de 1845
Embargos seguintes

O Embargo f.º 20 está não só nas cir-
cunstancias de ser recebido para se
dar lugar as provas, como na de serem
inimicos recebidos e julgados prova-
dos como effeito de ser reformada a sen-
tença embargada e devolvida a heran-
ca da fallecida Laurentina Maria
D. Aguiar e seus legitimos herdeiros
Simão e Sobrinho: por quanto es-
tando ella annueto tempo deante
sempre suspensão as pessoas que lhe
perguntava, por que não fazia seu
testamento, que não lhe era preciso
por que tinha seus herdeiros, Simão,
ou filhos destes, e nesta disposição
si como como annueto sem se provará
dando-se lugar a prova. Citando em
tautem reformada a referida fallecida
em o dia 27 de Novembro de 1845 ap-
pareceu a Sr. testemunha Jose Lucto-
za Corto, com seu filho, o mesmo por
elle proclamado Santo e sua gran-
de comitiva, se apresentou a fallecida
com o barulho que causou a chegada
em casa de sua tal comitiva, e aug-
mentando-se a agonia e afflicção, que
padecia fallecido, logo depois de sua
tal chegada, e quando já hia de volta
a referida comitiva, nenhuma declara-
ção houve da parte de Embargado até
o outro dia em que ella foi depultada,
de ter fallecido com testamento, tendo
ao contrario declarado que ella havia
fallecido sem elle como o confessou na
supplicação a f.º 20 e si passados dias

he que principia a (Dizer e turba)
feito de palavra e outras pessoas que
turba feito escripto e se principiou
a (Dizer as causas para por em juizo
a presente justificação em virtude da
qual se proferio a venida da sentença
embargada, ja procurando alluciar
os interessados para lhe não fazerem
opozicao, e ja as testemunhas illudiri-
do a boa fe. e de humas com as outras opo-
zicao dos herdeiros, fazendo promessas
a entras, e fazendo valer a entras o fa-
vor por estas recebidos como o Decla-
rara o mesmo embargado se fosse
chamado a Depor sobre os factos e cir-
cunstancias relatadas, e de provará
recebendo-se os embargos, e dando-se
lugar a prova: isto pois si embargos
foem nas circumstancias de ser recebi-
dos. Vamos ao Depoimento des-
tas testemunhas, unica prova que
se apresenta por parte do Embargado,
e esperamos convencer que com elles
se não prova que a fallucida testase
de palavra antes de sua morte, e me-
nos que estivesse em estado de tutora,
e q' estas os referidos Embargos nas
circumstancias de ser inlimine rece-
bidos e julgados provados, pois que
Dizendo a 1.ª estar de visita em ca-
za do Embargado, e ter ouvido ella
dizer que era sua ultima vontade
que qui seu marido fosse seu her-
deiro e testamentario, e igualmente
que retirando-se logo depois teve

legem noticia que ella tinha morri-
 do: a 2.^a que chegando tao bem de
 visita e sendo chamada para ouvir
 o que ella Cyria, viu e ouvio ella De-
 clarar que era sua ultima vontade
 que seu marido fosse seu herdeiro
 e testamentario, e diz igualmente ter se
 logo retirado, e chegou logo a casa
 d'elle em sua casa, um portador
 dizendo ter ella logo morrido, a 3.^a q.
 estava tao bem de visita, viu e ouvio
 ella declarar o mesmo, e diz igualmente
 que o forão chamar sua madae para a
 Desummo dia para o entero, tendo se
 retirado para sua casa, a 4.^a estava
 tao bem de visita, sendo chamada pelo
 justificante, o Embarg, e outras pessoas
 que ali se achavao para ouvir
 o que sua mulher dizia, chegou ao
 quarto onde ella estava e ali ella
 declarou que era sua ultima vontade
 que seu marido fosse seu herdeiro, e tes-
 tamentario; Diz igualmente que pouco
 tempo depois desta declaracao se re-
 tirou para sua casa, e logo chegou hui
 escravo a parti de fora, que ella tinha
 morrido, a 5.^a declara estar em seio de
 remedios na mesma casa do Embarga-
 do, e no quarto onde ella estava e lo-
 e presenciou ella Cyria que era sua
 vontade que seu marido fosse seu
 herdeiro, e testamentario e retirando se
 dahi a hora e meia logo ella falleceu;
 a 6.^a Diz que indo a casa do Embarga-
 do visitar sua mulher, convidado

por elle, chegou ao anostecer, e entrou
domo quarto, onde ella estava a incon-
tinuamente agoniada, e querendo
lançar, proceza, depois que se seguiu,
(Cuz a testem.!!!) disse ella em conhe-
co Sr. Porto que moro, ao que elle
respondeo a test.ª Senhora Nossa
Merce não tem filhas comoraõ faz
seu testamento, ao que ella decla-
rou que seu marido era seu herdeiro
e testamento. Disse igualmente
que ella pouco tempo viveo. Depois
de tal declaração, por q. retirando-
se teve logo a cauza de hora e meia
a noite de ter morrido.

He bem para notar se que
se anostecendo dia 17 de Novembro
de 1845, tirese o Embarg. tantas vi-
zitas, tendo duas mulheres Oculto, e
agorijante e que neste estado com
a Casa cheia de tantas vizitas, e da
Chantira que acompanhava a D.
Testemunha Jose Luitoga Porto e
seu filho amonino por elle procla-
mado Santo, e que de morte, e com es-
te barulho podessem as testemunhas
conhecer que a fallida dita Lau-
rentina Maria de Siqueira esta-
va em seu perfeito juizo: os quatos
depoimentos, das quatos primeiras
testemunhas comparados com os
das duas ultimas, a D. dependente
e agredida ao Embargado, e a D.
Sendo da agencia da Sertidade
Do filho, comvencem de que tal de-

claracao nao fez a fallacida e de
 graciosos todos os depoimentos de
 Doa. Ana Fe. de hummas testemunhas, il-
 ludida, nos outros testigos suas de-
 claracoes em reconhecimento de ser-
 vicos feitos, e esperanca de recompen-
 sa.

Para que se possa testar nao
 basta que pareca que o testador
 esteja em seu juizo, como declarao
 do testem. he preciso que o testador
 tenha na occas. de testar, antecipa-
 do juizo, e certeza evidente, e manifes-
 ta de vontade, isto he, juizo de
 entendimento, e como dos depoimentos
 das testemunhas se nao prova esta
 certeza de entendimento, ao contrario
 que ella estava agoramente. Dado
 mais nao concedido que houvesse
 ella feito as declaracoes que dizem
 as testemunhas ter feito, nao pro-
 vem estes depoimentos como testem
 prova, que habilitem o juizo a jul-
 gar valioso testem. algum da refe-
 rida fallacida, que manda com-
 prir, he pois, mui justa a sen-
 tenca embargada, e proferida con-
 tra o voto expresso do L. 4.º do
 do §. 4.º tit. 8.º pr. 5.º l. 2.º L. 2.º ff.
 nas palavras = in eo, que testatur,
 epur tempore, quo testamentum
 facit integritas mentis, non con-
 parat sanitas exigenda est de
 terminando se pelas palavras in-
 tegritas mentis = no testador nao

do juizo, mas tao bem sustentada
utilidade, ou sinceridade de juizo
com certeza manifesta e evidente
de verdade, isto he, prova de
entendim, como se explicava L. 3.
Cod. qui testam. facer. poss. Com-
dicaõ esta que tao bem exige o Cod.
Civil de Franca no art. 901 e
todas as Leis das Nações mais cul-
tas e civilizadas e sem a qual he
ninhuma e diversa hum effeito
qualquer Declaração testamentaria,
he por a Sentença embar-
gada nulla e inhumã, e não pros-
duz effeito valido, e Devem por is-
to o embargo, fãõ Surd. in li-
mine recedendi, e julgados proa-
do, reformando-se a Sentença em-
bargada, e Declarando-se a heran-
ça da fallecida pertence a seus her-
deiros, e condemnando-se ao embar-
gado nas costas. Offendendo
o Embarg. a consideração do mere-
cimento julgados a presente Sen-
tença, a expura e pãde

C. de J. C.

el parte
Joaquim José Dias de Sequeira.

Data

Por deva nove dias de mes de outubro

Cartas que en auto paga dellos
de venen ante quatro señores. Villa
de San Miguel N. de Burgos de
1047

J. N. L. 140

Sumario

Ex - 1410 rdo
Vello - Villa de S.
Miguel 30 de Agosto
No de 1047

Casier

Cuentas

Ante asento a raga	34504	
Ext. e Int. de f. af.	04000	
Sumario e assig.	14000	
Ho. f. de juram. a 6 M.	14200	
Cam. no m.	34000	
Dito de Exer.	14200	
Interlocut.	4090	
Respostas a Cur.	4800	
Ext. e Sello	14050	
Difin.	4170	
Difin.	14000	
Mand. e assig. f. 19x	4280	
Derechos f. 38	14000	
Dito G. Chamambo	14000	
Cuenta a f. p. g. Exer.	14973	238793
Traslado reg. af.	"	238998
Sentencia e Public. f.	"	558958
Do imb.		
Paga def. 22x a f. 33x	14440	
Termo de Respon. no. 25, 33	4300	
Recibim. f. 43x	4150	
Ext. e Int. de f. af.	24400	
	48290	1651749

Transporte	44290	658749
Tr. de Respa. 50	1150	
Primas de Respa.	1240	
Tr. de Respa.	1170	
Tr. de Respa.	1800	
Tr. de Respa.	14590	

Dom. Amb.	74280	74280
-----------	-------	-------

Raza de 33x		
43x	1410	

Interes de 1/2	1090	
----------------	------	--

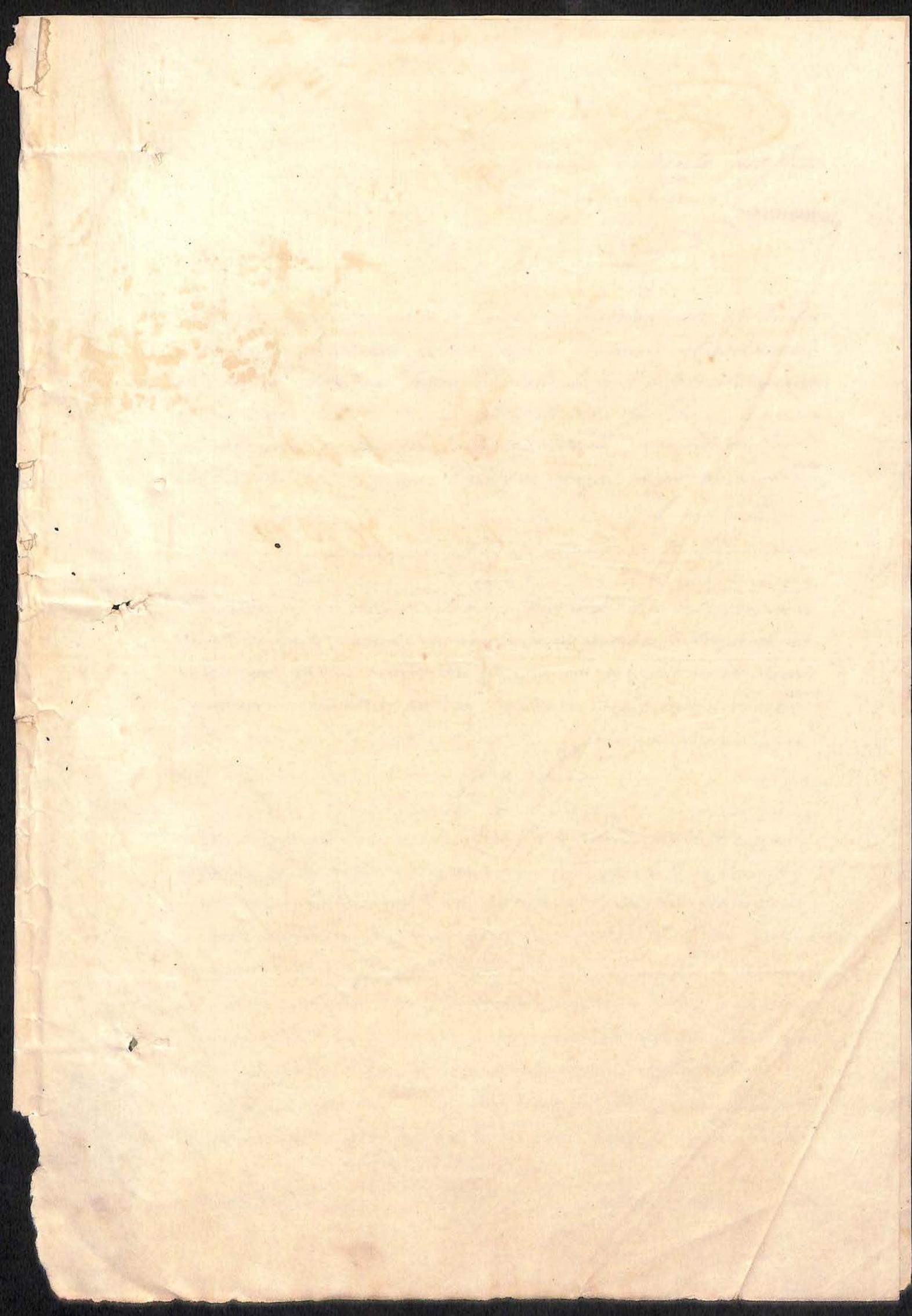
Tr. de Amb.	1800	
-------------	------	--

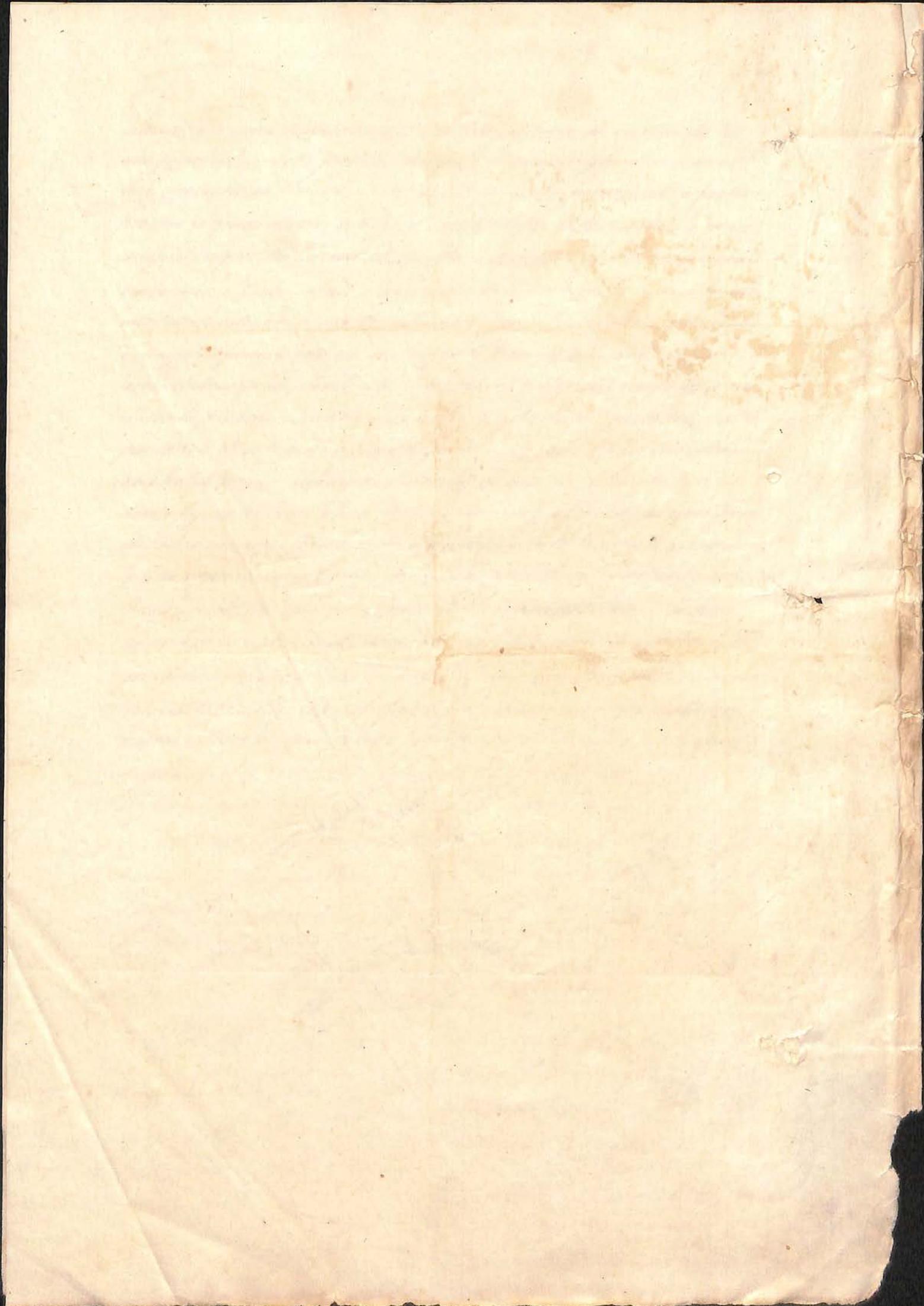
Tr. de Amb. 42	1150	
----------------	------	--

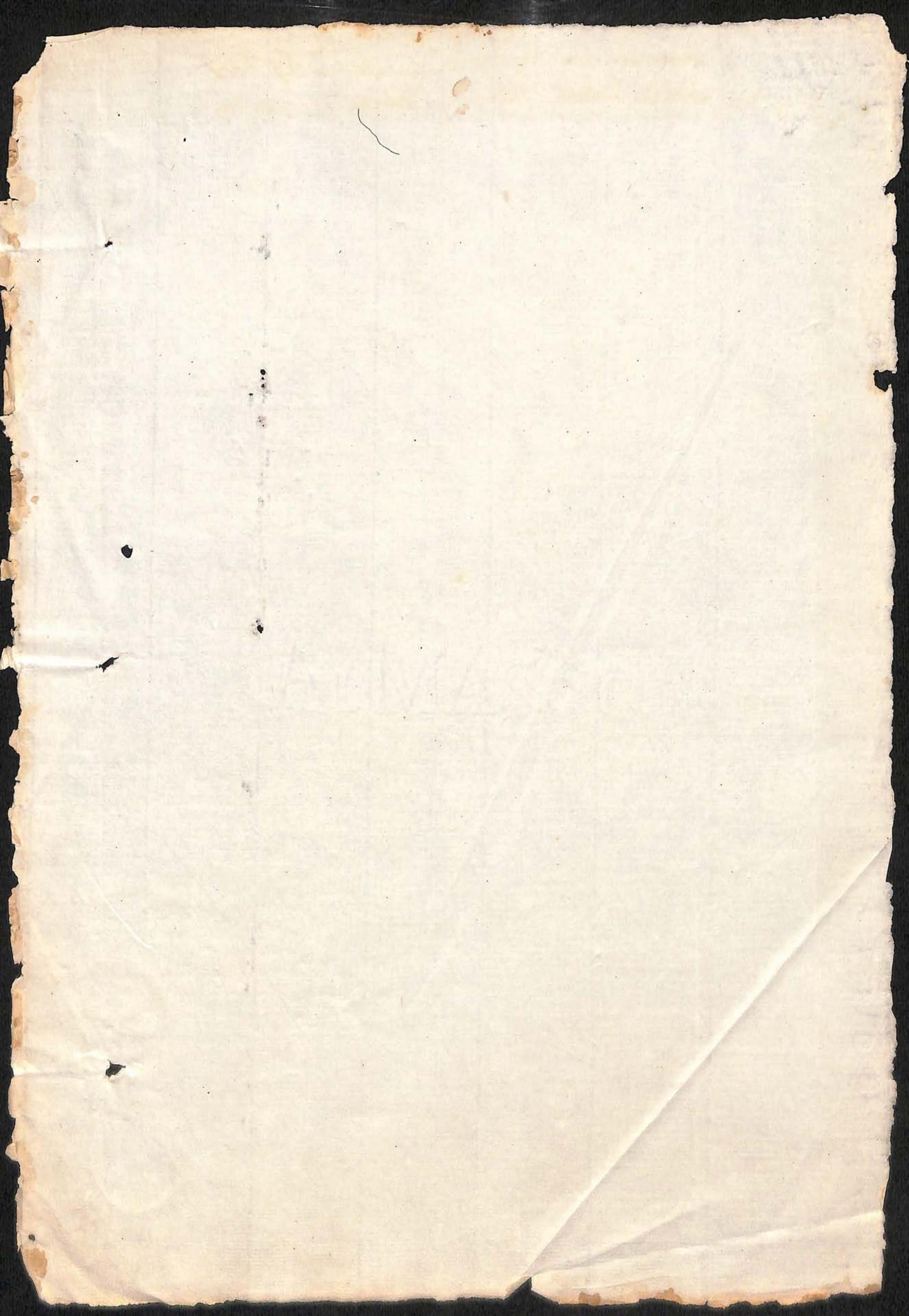
Conta de Amb.	1000	24750	104020
---------------	------	-------	--------

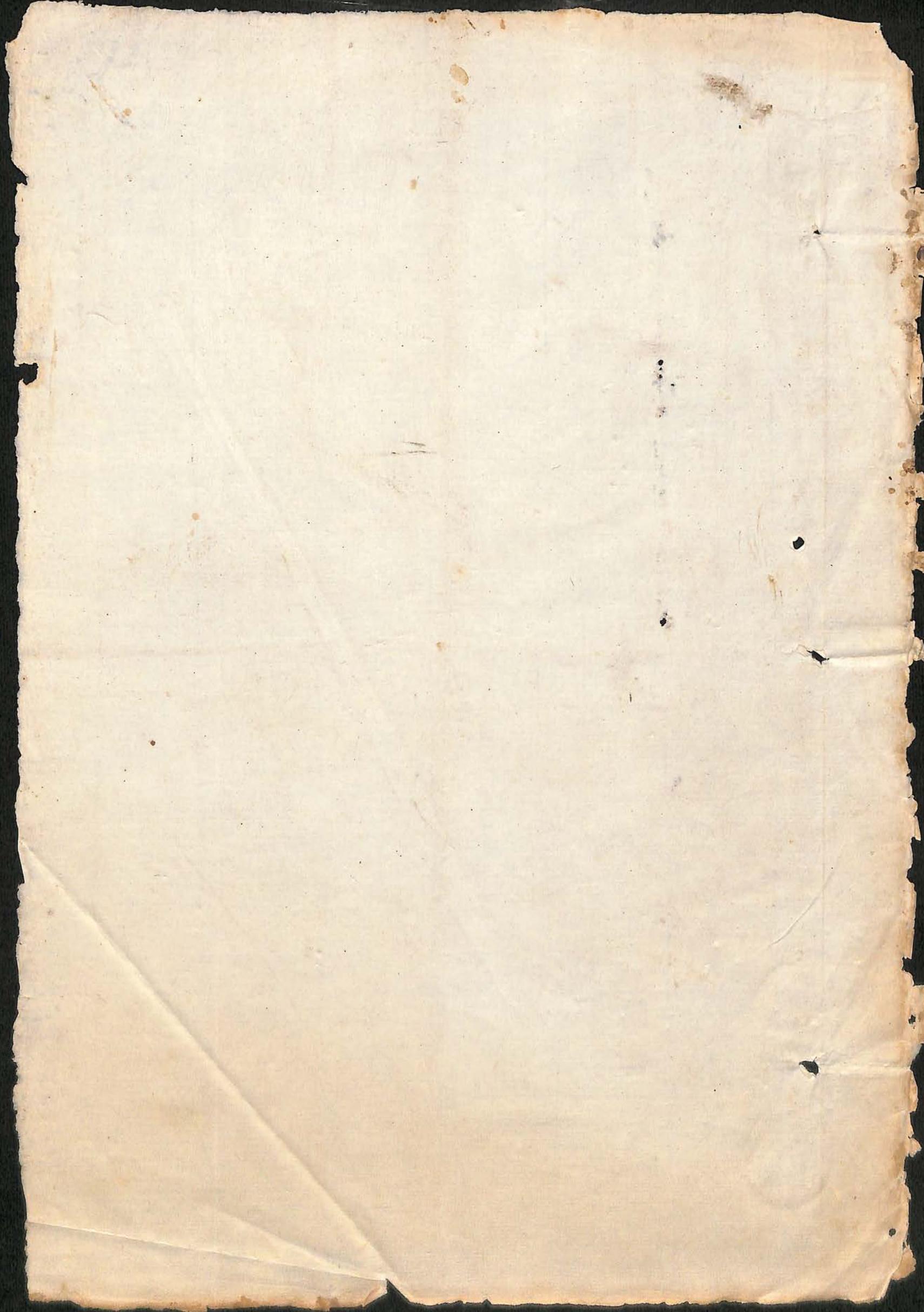
Conta de Amb. 100			1000
-------------------	--	--	------

S. S. S.	104030	768379
----------	--------	--------









184
Tratado de bens e bens de justiça
causa para Reducao de Testamento
municipal e publica formarem
que he supplicante Antonio Gon-
calves Franco e Supplicados Joaquin
Jose Dias de Signeira, Silvestre Fer-
reira Borges por cabeca de seus fi-
lhos Maria e Joao, co Curador d'auam
D. Leopoldina filha ca fallecida
Alexandrina Maria e de Antonio
Jose Dos Reis, Simao, Cynthias, e
Sabrinha da fallecida Dona Lau-
rentina Maria de Signeira, cara
causa foi com o mesmo supplici-
cante, e Juizes em virtude do re-
querimento D. Audiencia de cam-
ara de corrente mes de Outubro do
anno de mil oitocentos quaranta
e seis, e deferimento como conse-
ta de folhas quaranta e seis versos
e folhas quaranta e seis que man-
tem tras laccas, e nos autos e seu
Titulo he da forma que a baixo se de-
clara

Mil oitocentos quaranta e seis
co - Folhas humas - Juizo da Preside-
ria da Villa de São Miguel - Escri-
vaõ Ferrira -

Antonio Francisco Franco Supplicante

Joaquin Jose Dias de Signeira, Si-
lvestre Ferreira Borges por cabeca
de seus filhos Maria e Joao, co Curador

Supp.^{dos}

Curador d'argente Superior de filhas
da fallecida Alexandrina Maria,
de Antonio Jose dos Reis, Juiz,
Cunhados e Sobrinhos da fallecida
Dona Lauretina Maria de
Siqueira, carada que foi com o
mesmo Supplicante

Supplicante

Acto de justificação para Redu-
cao de Testamento e publica forma

Act. um p. 5

Acto do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
quarenta e cinco, ao nove dias do
mez de Dezembro do dito anno, na
villa de São Miguel Comar-
ca do Norte da Provincia de São
Catharina, em mes Cartorio
por Antonio Jose Alves Franco
Testamento nomeado em Tes-
tamento com qua fallecido, di-
go em Testamento que por ja
lavras e na ora da morte testou
Dona Lauretina Maria de
Siqueira carada que foi com o
mesmo Supplicante, humra Justi-
caõ despachada pelo Cidadão Tho-
mã da Rocha Pinheiro Juiz e Mu-
nicipal e Cephão Curador das
Famílias dos Defunctos, Arcebispo, Ca-
pellas e Curados, pedindo me que
acertasse para efeito de seguir os
termos della, e dai despacho, ben-

que em nome d'elle ou longante
como de parente seu, possa pro-
curar, requerer, allegar, e defender
o seu direito e justicia em todas as
sevas de judicacias particulares,
e causas judicicias civis e crimes
mividas e por mover, em que for
author ou deo em qual quer ju-
go ou Tribunal Secular ou Eccl-
niastico. e arrecadar, e levar a si to-
das as suas facimtas, e carturas surto, e
ta, e carturas, e carturas, e carturas,
e carturas que se lhe deo, e legitimas,
legado, heranças, e heranças de cofres
publicos, e tudo em ois que for qual
quer titulo lhes pertencer. Inven-
tarios, partilhas, licitacoes, e reli-
citas, e dar quitacoes como de
lhes pedirem, e dar, e demandar os
seus direitos e querrelas e deo
de rarian de lha para outra
occao, e por qual quer deo
da, e juras em suas almas de coor-
no, e supletorio e contra qual quer
licito juramento e favela, e prestar
a quem couber, e contra
ditar testemunhas, dar de suspeito
a quem lhos for couber, e picho,
e sentencas, e appellas, e aggravar
em lha, e tudo se seguir, e remun-
ciar a lha, e mais a lha, e proando
substante, e dar em quem lhos
e dar, e dar, e dar, e dar

em outro, e rogado, ficando estas
em seu vigor. E para o justo, tras
passos certos, e bates, esperas, assisten-
cias, transações amigáveis, confisari-
ões, e conciliações, perante o juiz de
Sua Magestade, e Reclamações perante
contra o referido Juiz, e todas e contas
a quem compete, compradas, trocas,
remessas, habilitações, justificações,
e testemunhas assentadas com estas, e todas
a ordem e figura de Juiz e Joradas.
E elle assignando os terminos precisos,
fazendo tudo o mais que for a ben-
ja sua, e justiça, com todo o igual
Administração, segundo suas lize-
tas e Ordenas que valerão como par-
te deste Instrumento, havendo por
expresso, e dar os poderes como se de
cada hum fosse individualmen-
te, e se reserva a toda a execução,
havendo por firme, e valido tudo
quanto fizerem seus Procuradores,
e quem se liza do encargo de sua
satisfacção, que o direito de outorga. E
de como assim o disse de que Dou-
te, faço este Instrumento que a cer-
teza assignado de seu proprio pro-
prio, e com as testemunhas presentes,
e he tanto Joaquin e Manuel Fran-
cisco de Souza, Rescuidor de meu
João Manuel de Souza, e Manoel de
João Sabellias que o sabram e assen-
taram Publico e Leito em Juiz de

assim se porem: E por que o Supplicante quem recorre a juizella
na forma do dito Testamento, e de
quem a Maria Menes seja sendo
inquisitor the ar Citas deis Teste
em unhas, citados os interuados
Joaquim frei Dias de Siquiera
Simão da Gallucida Testador
e Siliberto Ferreira Borges pro
curador de seus filhos Espão, e Ma
ria e Joac, filhos da Gallucida
e Maria, Simão da Testadora.
E por que na Provincia de Per
nambuco se acha Sepulchros
e Alexandrina e Maria do Reis, fi
lhos da Gallucida e Alexandrina e
de Alexandrina frei do Reis, Simão
e Cunha da Gallucida Testadora
a qual vive de citada, e não pro
de se com a bondade que se
a decimas de meos, e quando Sup
plicante a Maria Menes seja
vante remeiar the, e juramen
to de amor para se parte
Ella remeiar the as Testame
ntos e fallar aos termos da
causa, e quem de pois de inquerir
das as Testemunhas, e expensas
Canta Procuraria para la de
citada, e duplicada e de Cai
de ella for de unhas e de pa
ra que querendo diga o que
the offera a Pedrasas do

do Testamento. E por tanto. Cabe
a Nova Mercê seja servido man-
dar proceder a diligencias das
cuis testemunhas com as citacoes
requeridas e nomeadas de cura.
Por e que provadas as ditz. poricas
se julguem por sentença firm-
avel e valioza, mandando. Se re-
gitar e cum. prin. o Testamento.
Escuela. Mercê. O Procurador Jo-
ão da Camara. Ant. Thad. Despacho
Proceda. Se de justificacao requi-
rida citada as partes: usmeis pa-
ra Curador d'aurante a Jacob Be-
reira dos Santos que sera instifi-
cado e juramentado: no te figurase
as testemunhas nomeadas para
o dia 22 do corrente das nove o-
ras da manha em diante. Villa
de São Miguel cuis de Duzentos
de mil oitocentos quarenta e cinco.
es = Livres * Numeros Duzentos
oitenta e seis = Pagar cento e coven-
ta reis do dlla. Villa de São Mi-
quel d'oitos de Duzentos de mil
oitocentos quarenta e cinco. La-
valho = Cartefio que m. de re-
gido a cara de Filiberto Fer-
reira Borges para lhe leve em
tomar o requerimento e despa-
cho retro. Joiam declarados pela
muita do mesmo que seu ma-
rido andava praticando pelas

Desp.

Sello

Cert. f. 4

Despacho
f. 3

Sello f. 3

Certidão
f. 4

pelas duas partes, e mais o meu
contrando por mais diligencias
que fizem, voltei a cara e entre
quei a duas multas ute mesmo
requerimento, e da hi a mais qua-
to de hora utando em o convercao
com o Cidadao Jacintho Jan' Boche-
es dos Santos, e de luras - me o re-
querimento (dizendo se que o dito
Borges tinha sido por terras para
a Cidade, tuta isto a contees no dia
de ontem de pois de tres horas da
tarde. e da ma drugada de hoje de
regio - e o dito Borges a cara de Co-
llecção dos Altes, e contratou com este
para o levar a Cidade, e que a con-
teco, consequencia esta que tem
dixa conhecido que se scultou pa-
ra nos ser citada, proem tute em
deu poder o presente requerimen-
to mais quanto de hora para
mais, para o ter visto e sido: po-
se isto o referido verdade para o
presente. Villa de San Niquel
dia de Dezembro de mil oitocen-
tos quarenta e cinco - Amanis
Joze Ferraz - Da se citar po
carta o Jurado Collocatral pagua
Joze Dias de Aguiar, bem como
as Testemunhas Candido Thomaz
Judas Camillo Joze da Silva e
Cunha Luis Niquel de Lucas
e Antonio Francisco de

Citacao
p. 4.

Francisco de Faria e Maximiana
 no Martim de Villa e ceteri equal
 mente a tercem un da Jose Durton
 Porto por se acha nos Termos
 da Villa para todo o comthendo
 na justicas e despachos e cetera
 que todas as cartas foras entre
 que por assim un declarar o por
 Dador Villa de São Miguel de
 os Dezembros de mil oitocentos
 quarenta e cinco e Anuncis por
 a Faria - Don se citari a pa Citacao no
 cob Pereira dos Santos para em Curia f. 4.º
 jurar o juramento de Curador
 da Fidejussura e Juramento de Curador
 Goldina e Alexandrina e Maria
 do Reis que fizesse entendido Villa
 de São Miguel de os Dezembros
 de mil oitocentos quarenta
 e cinco e Anuncis por Faria -
 Os annos de mil de Dezembros - Juramento
 de mil oitocentos quarenta e cinco e Anuncis Curia f. 4.º
 e cinco annos, nesta Villa de São
 Miguel Comarca do Porto da
 Provincia de Santa Catharina
 nas casas de morada do Juiz Mu-
 nicipal e Ophiao e Jurantes e
 Provedor de Capellas e Revidor
 e Audi em Escrivas de seu cargo
 e fendo a hi Jacob Pereira
 dos Santos ao qual elle fizeo de-
 fizeo o juramento por Santos e van-
 gelaes e sob cargo do qual elle

Cit. ao Cur.
 a f. 4.º

Juram^{to} ao Cur.
 a f. 4.º

do qual he encarregado que tem
fidelmente servido de Curador
da Dousa Cathedral e amou-
te Dousa de S. Pedro e Mexandria
da e Maria do Reis, seguindo
nos juramentos antes e fora d'elles tudo
quanto fore a beneficio da mesma
Dousa, e ecclesia, por elle Curador
dito juramento assim prometor
em juramento e constar em
carta de juramento e termo
quido assignado com dito Curador
Dono Antonio Jose Ferreira, Es-
crivas que o escrevi = Di. Carlos
João Pereira do Couto = Ass.
em dias do mes de Dezembro de
mil e cento e quarenta e cinco
anos, nesta Villa de São Mi-
guel Camara de Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina, em
nos Cartorio ajunto a estes autos
a Peticao do Supplicante Justo
Francisco e Antonio Goncalves Fran-
coes que se diante de seguir com
o despacho da mesma exar-
go, de que se este termo. Assen-
do Jose Ferreira, Escrivao que o es-
crevi = Di. Carlos Joao Pereira
Francisco que sendo requerido a
Vossa Magestade e Pedimento no
Publico Juizo de S. Pedro e
de S. Maria de de a mesma Dousa
Dousa de S. Pedro e Mexandria

Junta da
p. 5.

Peticao p. 5.

Siquia, requero fere citate
Feliberto Ferraria & Barqia por
cabeça de seus filhos e Maria e
João, e querê se não pode em
tan tempo sabendo que nelle
há farras citadas e por elles
para não se citados e de pois
se augmentou para a cidade
do Desterro, e mandando volver
a causa em que foi, la' ficou,
tal vez como o intento di' la' se
ocultou, e por que as partes in-
teressadas são os ditos seus filhos
Abia e os ditos seus Cypriano e Ma-
ria e João, e a quella e no ar
de Desterro, requero Super-
plicante a Vossa Magestade
seu de: nome e thes Curador
e mandam que notificado e ju-
ramentado sejas citados para
assistirem ao Depoimento das
Justiças unhas, para o que man-
do com Vossa Magestade dia, do
do corrente, e fallarem ao mais
termo, da causa e por tanto
Pedro Antonio Mercet seja ter-
cido para aditar nomeação, e
mandam que juramentado se-
ja o citados Curador e Cypriano
e Maria - Provedor e Mercet - O
Provedor João José da Camara
tome posse, e nomeie para bu-
rasseira Jacinto Pereira de Santos

Supp^o

Supp^o
16

Santos com seu amanto. Villa de
Sao Miguel a ouros de Quom
bo de mil oitocentos quarenta
e cinco. Linhares = Payer, digo Silveira
Numeros diferentes n'outros e n'outros
Payer cento e oitenta e seis de Silveira
Villa de Sao Miguel a ouros
de Quom bo de mil oitocentos
quarenta e cinco = Carrathos
Don se cita a Jacob Curado
dos Santos para o subscricao
mento de Curado em Quom
Mariano e suas filhas da Galles
aida e Monica e Augusta de Si-
guda e de Filiberto Ferreira
Borges que fizesse entendido. Villa
de Sao Miguel a ouros de Quom
bo de mil oitocentos quarenta
e cinco = Amancio Joao Ferreras
No ouros dias de ouros de Quom
bo de mil oitocentos quarenta
e cinco anno n'outros Villa de Sao
Miguel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharina
na sala publica das Audi-
encias a ouros foi vindo o Juiz
Municipal e Capitão Pro-
curador juntos do Defunto, ou-
quinta Capellas e Rendimentos ob-
caadas Thome da Rocha de
Linhares e sendo a hi Jacob Curado
em do Santos Curado ja jura-
mento a Joao tres vezes n'outros

Citacao
por

juramento
ao Cur.
por

Antes antes para defender o direito
da Turcica aucta, ao mesmo def.
Feria elle fuis nos juramento
dos Santos Evangelhos, que bem
verdadeiramente serviu igual-
mente de curador das Orphãos
Maria e Joao' filho da Falle.
Cida Monica e Maria de digo
Monica Maria alias Sui-
guta de Liguera, De Felisber-
to Ferreira Borges defendendo
o direito da mesma Orphãos
e aucta, e recitido por elle dito
juramento arrem prometis cum-
prir, e para esstante mandou
elle fuis faver este termo que
abrigou com dito curador. Em
Amancis fuis Ferreira Pereira
que se chamou - Luitano = Jacob
Pereira dos Santos = Don Jo' e' e' Citacao
tor, de curador Jacob Pereira fuis
dos Santos, e Maria, digo a Or-
phãos Maria por se maior
de don amor, a qual fuis as
duas peticoes do Supplicante
Antonio Garcaes, Franco e
seu despacho a vista e pro-
gencia de sua Maestade, em
fuis do pai da mesma Orphão
Felisberto Ferreira Borges, cuja
Citacao fuis em presenca de Fran-
cisco Garcaes, e a dita, que por
verdade esmigo abrigou. Lillo

Cit. p. 7

Escrivas de seu cargo a baixo assignado, e sendo ahi por elle feita as provas requeridas as testemunhas que por parte do justificante Antonio Vancalves, Francisco Jorras notificadas das quaes seus nomes, idade, moradas, do muni- cipio, e rendencias, profissoes, e em que declaracoes exigidas pelo Art. 1.º do Titulo 1.º do Livro 1.º doCodigo de Pro- cedimentos Criminals adiante se se- guem, as quaes foram requeridas a presença de Joao Jau da Ca- mara, Provedor do Suppli- cante de Joaquina Jau Diar de Siqueira e do Curador dos Orpha- nos e Auxentes, de que foi este termo.

Antonio Jau Ferreira Escrivão
que a cherer = Maximiano Mar-
tin de Villa, Capitão da Tercei-
ra Companhia de Esquadras de
Cavallaria deute Terceira, morador
no Biquassim, onde vive de lavoura,
de idade que disse trinta e
trez annos, solteiro, e do costume
dizer a verdade, testemunha jurada,
da, alias jurou em toda parte
dito Juiz aos Santos Evangelhos,
e sendo-lhe pelo dito Juiz pergun-
tado pelo conteúdo da Peticao
do justificante e Antonio Vancalves
Francisco Jorras que toda ahi foi
fidelmente declarada por elle Juiz.

1.ª pa 1.ª p.
1.ª p. 1.ª p.

Terceira
1.ª p. 8.

Sem

Quir. Dize elle Testemunha que
achando-se em casa do Justifican-
te, o Sr. Antonio Gouvea de Sousa
onde havia sido de visita em dia
de segunda-feira do mes de Junho
que nascida presente o dia do mes
achando-se a fallada Dona
Lucrecia Maria de Siqueira
mulher Cas. justificante muito
oculto, e desconfiando da morte
chamou perante si dois fidejussos
com elle Testemunha, a saber de
mortalidade, mais que em casa
havia na casa, e declarou que
era sua ultima vontade que
seu marido Antonio Gouvea de
Sousa fosse seu herdeiro e solda-
mentario de todo, e seus bens que
todas lhe deixava por sua libe-
rdade, e que fizesse que assim
se fizesse, e se pois de assim de-
clarou elle Testemunha quando
de diversos na casa e casa de
sua pro, e retirando-se teve
logo noticia que ella tinha mor-
rido, e mas quando perguntado
por mais nada, nem ter que se
perguntar a presente Testemun-
ha Joaquin Joze Dias de Si-
queira, e Curador das Ophicas
e curador Jacob Pereira de Santos
que assistidos os de presente do
Testemunha que sendo elle lidg

hido o ratificou, e assignou com elle
Jui, Procurador do Justificante, e
Juroes da falia, da freguesia foy
Diogo Siqueira, e Caudex. E
em Amancio foy Ferraz, e seruos
que o mereo. Sin haus = e Capim:
auno Martin de Villa = Joao Jo:
u da Camara = Joaquin foy Di:
as de Siqueira = Jaco Pereira
do Santos = Camillo foy da Silva
e Cunha, homem Franco mora
der as Norte do Rio Biguari
do Terro d'uta Villa, onde vive de
seu negocio, solteiro, de idade que
dize ter vinte dous a vinte tres an:
nos, testemunha juramentada
pelo dito Jui dos Santos e Fran:
quillo sem d'us d'elles, e do costume
dize nada. E sendo pelo dito Jui pu:
guntado pelo constituido na falia
caso do Justificante Martin Joa:
cillo Franco, que toda ch. foy
libra declarada por elle Jui. Disse
que testemunha que achando =
nem o caso do Justificante Au:
torio Goncalves Franco, em hum
dia da segunda feira de vante do
me de Novembro proximo pas:
sado aonde tinha hido de visita
a h. achado na mulher do
na Lauretina Maria de
Siqueira mont. e, camacha
quando a elle Testemunha, contra

Test 2ª f 9

Testemunha
2ª f 9

Disse

Disse

e outras provas suas o que ella
dizia, chegou elle testemunha
a parte do quarto em que ella
testalora estava deante, e pois
ella declarou que era sua ultima
ma vontade que seu marido e her-
deiro. Francisco José de
Perdeira, testamenteiro de todo
seu bens, que todo elle deixava
de sua livre vontade, e assim fedia
de fidei e depois de assim declarar
passava sobre de sua e seus heredeiros
a tempo que elle testemunha
caida se achava na cama, e
que pela esmerca emmaneira
com que fallou elle testemunha
julga ella achava-se em seu
perfeito juizo. E naõ se tendo ma-
is perguntado, a terminou elle
juiz que as partes interessadas sem
perguntarem a testemunha,
e que assim fez o Juiz da Fal-
sidade Joaquin de Dias de
Siqueira. Perguntou como
Sabia que a falsidade estava
em seu perfeito juizo? E quem
achamos para elle servir de
testemunha? E a falsidade es-
tava avizada, ou desavizada? Os
primeiros disse que julga que
a falsidade estava em seu perfeito
juizo pela esmerca sentada
em tribunal. Os segundos disse

Perguntado
1.º

disse que foi seu marido que cha-
 mava elle Testemunha que che-
 gava ali junto a sua mulher
 que elle tinha que dizem e a ter-
 ceira pergunta, a qual se pergun-
 ta disse e respondees que a Gal-
 Cidanos que encontrava utava sem
 ancia se perguntava se ergada.
 E por nada mais terem que se
 perguntar a Testemunha, e
 tudo elle lido o seu juramento
 a arteficio e amiguo com elle
 fui Promotor do justificante
 o Repurgante e Juiz da Gal-
 Urcida, os Curadores dos Orphãos
 e Parentes, em Amancio foi
 Ferreira Escrivão que o escrivi-
 Linhares = Camillo foi da Ilha
 e Cunha = pas foi da Camara =
 Paquim foi Dias de Liguira =
 Test. 172
 Test. 18
 Jacob Pereira dos Santos = Fran. Testemunha
 Aires Antonio de Faria, homem
 branco, casado, morador as costas
 do Rio Ariguassu do Terro desta
 Villa, onde vive de lavoura, deida
 de que disse ter trinta e tres an-
 nos, Testemunha juramentada
 pelo dito Juiz dos Santos Evan-
 gelho em hum livro de lha e
 sob cargo do qual elle encampon
 que bem verdadeiramente se pro-
 du sabe o conteúdo da Peticao
 do justificante que toda elle foi

Test. 172
 Test. 18

Testemunha
 3.ª p.ª

de foi, não se podia averiguar, e de
in, não se poderia saber nada. E
depois que se perguntou por elle, foy
a elle Testemunha sobre o con-
tento de sua alma, e de suas
testemunhas que achando-se
em casa de justificante e Antonio
Garcia, Francisco, e de Turca
hido se verita em hum dia de
segunda-feira de vinte e cinco de
Novembro proximo passado, ahi
achava a mulher do justifi-
ficante Laurantina Maria de
Aguirre de cama, e enferma,
proem em seu perfeito juizo, se-
gundo os que Francisco a elle tes-
tunha, Declarou jurando
ella e outros que chamados pa-
ra ouvir quera sua ultima
vontade que seu marido Antonio
Garcia, Francisco, seu her-
deiro, e testamentario de todos os
seus bens, que todos lhe deixava
de sua livre vontade que assim
o devia e queria se fazer, e de-
pois que assim o declarou pouco
tempo elle Testemunha utere
na cara, retirando-se a ardua
carga de Testemunha de os auto-
res de mandado a foy chamado
para vir ao contentos da mesma
Testadora. E por se dar em si elle
foy perguntado de Testemunha que

que as partes interessadas se perguntam
tambem, querendo a testemunha?

Repergunta 1ª

Repergunta

Quando se perguntado pelo Juiz da
da Gabriela Joaquina Joze Dias
de Liguira, se a dita fallida eida
Juiz da terra curado mais al-
guma coisa a quem, responde
elle Testemunha que mais ouvis
a fallida eida curado mais nada a
pessoa alguma, e por nada ma-
inter que se perguntar nem a
curado por parte dos Orphãos
e herdeiros, sub-ohido o seu ju-
ramento oratificou, e amiguendo com
elle Juiz Procurador do Justifican-
te, Joaquina Joze Dias de Liguira
da Juiz da Gabriela, e curado,
Luiz e herdeiros Joze Ferreira, Enri-
vas que se criou = Luiz Reis = Fran-
cisco e Antonio de Faria = Joze Joze
da Camara = Joaquina Joze Dias
de Liguira = Joze Curado

1ª p. 44/55

do Santo = Luiz Miguel de Testemunha
Frederico, homem branco, natural
da Cidade de Procia do Imperio
de Allemantia, e que declarou
ser Catholico, Curado, e curado
do lado do estado do Rio Bigua-
ni do Terro de Santa Villa, onde vive
de suas agencias, testemunha per-
ramentava aos Santos Evangelhos
pelo dito Juiz em hum Livro
delle, em que por sua mais devota

4ª p. 11.v.

dirito, e sob o cargo do qual elle
encarregar que bem verdadeiramente
mente jurando de que souber
e elle fosse perguntado sobre con-
tendo na fidejussão de Justifican-
te Anterois Goncalves Franca, que
tudo elle foy lida e declarada por
elli foy, e do costume de jurada
E sendo perguntado, disse elle Teste-
runtinha que no dia de sexta do
mes proximo passado de Novem-
bro deste anno, sendo elle Teste-
runtinha a cara do justificante de
verdade, e hi estava a mulher do
mesmo justificante Dama Lan-
rentina e Maria de Siquiera sua
germada e de cama, e sendo elle tes-
tuntinha chamado pelo justifi-
cante com mais outras pessoas
que ali se achavam para ouvir
sem o que sua mulher dizia,
chegou elle Testuntinha ao
quarto onde elle se achava do-
nte, e ali ella declarou que era
sua ultima vontade que seu
marido Anterois Goncalves Fran-
ca fosse seu herdeiro e Testuntinha
e de todo o resto, e que todo o
Cura de sua lize vontade, e assim
foi o que se fez, e de pois
da Testada assim declarou elle
Testuntinha pouco tempo antes
na cara do justificante, e que

e que retirando-se para a sua
casa de pois de a elle chegar
passado poucos tempos chegou
sua escrava a participar
que a Tutadora tinha assinado
e que elle parem que a mesma
Tutadora achava-se em despos-
sito pois pelo certo com que
fallava e mais nas ditas e nem
lhe foi perguntado. Determinou
de elle. fize as partes presentes e
tinha quem se perguntou a tes-
temunha, as que respondes ob-
cedor que sim, e se perguntou elle
curador a presente testemunha
se conhecesse si era a propria
mulher do justificante que
fallava, respondes elle tes-
temunha que a vis e reconheces
se era propria. mulher do justifi-
cante dita Dama Laurentis
na Maria de Liguiera, pelo
verdadeiro conhecimento que della
tinha a muitos annos. Era o
tanto quem mais quem se
perguntou a testemunha, rati-
ficou isto o seu juramento que
assignou com elle juiz Procu-
dor do justificante, Juaz do fal-
lesco e Curador do Orphan e
presentes em Juaz Antonio Justen-
reia, Escrivao que o escrevi. Le-
nham-se Luis e Theopoldo de Figueira

Rep. reg. f. 112v

De a Juiz de Direito João José da Camarão
João José da Silva de Aguiar
Jacób Pereira do Souto Senhor Oitavo do
Juiz Municipal - Di e Antonio f. 13.
João Carlos Franco, querendo a causa de
Pedreiras de Testamento de João
da Publica forma, de sua mulher
Theo Laurantina Maria de Se-
queira, que o Supplicante trata
perante Vossa Magestade tem procedido
quatro Testemunhas, e faltando a
inquirida Candido Florêncio Jordão
que se acha ausente em as prode
vir a esta Villa, e a the puerca a
inquirida com urgencia por
achar-se bastante perigoso, e alim-
pente sem a Testemunha seu Des-
truo Certo que morando fora
do termo desta Villa foi a qui
notificado para de ir e vindo a
Cidade de Santos em humadria
que promete voltar a esta Villa
no dia de hoje do corrente para
dar seu Depoimento, e por tanto
Pede a Vossa Magestade seja servido ter
a onde se acha o primario para
se inquirir, e mandar que
seja notificado as partes para
o dia de hoje verem interrogar
a segunda, e assistirem ao juramento
da primeira no dia que
Vossa Magestade marcar. Excelsa
Magestade O Procurador João José

Desp.^o Joo da Camara = Notificamos Desp.^o

as partes para hoje serem juras
a testemunha infirma na cara
de sua residencia perante mim, e
para serem juras a outros no dia
devo eu do corrente na Lalla das
Lavras da Camara Villa de Sao
Miguel do Douro de Quinhentos e mil oitenta
e quatro e civis = Deu horas =

Sello

Quinhentos e oitenta e quatro = Deu Sello
horas e cinquenta e cinco = Deu Sello
Villa de Sao Miguel do Douro de Quinhentos e mil oitenta e
quatro e civis = Deu horas =

Cet. f. 13 v.

Notificamos f. 13 v.
Juras da fidejuda Testadora Joa-
quina Joo Dias de Liguia, a do-
brinha da mesma Dora Maria
Orphaa maior de doze annos, es-
ta Curador e do Orphaa Joo de
Juras, e da Orphaa Augusto Jores
Pereira do Sauto para a continda
na fidejuda e despacho retro, que
ficava interdido. Villa de Sao
Miguel do Douro de Quinhentos e mil
oitenta e quatro e civis = Deu

Arribada f. 13 v.

Arribada f. 13 v.
horas = Deu Joo Ferrao = Por doo dias do
meio de Quinhentos e mil oitenta e
quatro e civis anno, neste lu-
gar denominado S. N. N. N. N. N. N.
Sagrada e cara de memoria do ju-
stificante e outros locais, Franco,
onde se acha feita a testemunha
mencionada e notificada sendo do Antonio

Candido Florencio Jordao, va este luga
gar foi vindo o Juiz Municipal
e Officiao Provisor das Farcendas do
Districto e Alentejo, Capellas e Re-
quiduo e Cidadão Thomé da Rocha

Linhares, comigo Escrivas de os car-
gos abaixo assignados a requerimento
do mesmo justificante para efeito
delli fui inquerido a testemunha
a cima assignada, da qual os no-
me, presumpçãõ, idade, estado, morada, re-
sidencia, e domicilio, unais declara-
esõs exigidas nos Artigos citentados

eis do Código do Proceo Criminal
no diante de quem, sendo o referi-
do Testemunha inquerida em pro-
prieza do justificante, e do Curador
do Officio laurente, Jacob Pereira
do Couto, e a revelia do Juiz do
Tribunala Joaquin José Dias de Si-
guera, de quem foi este termo. Aman-
co foi terceira, e oivãõs que o escrevi-

Candido Florencio Jordao, susmembran-
co, casado, morador na Villa de Caselli. Testemunha
p. 9/14.

quel andr vive de suas agencias, e do
parente assistendo nesta casa do jus-
tificante e Antonio Goncalves, Franço,
este se acha em uso de medicamen-
to desde o dia tres ou quatorze de
Novembro proximo passado, natu-
ral desta mesma Villa de São Thomé
quel, de idade que dire ter vinte e
cinco annos, Testemunha juramentada

juramentada no Santo Evangelho
dito de Jure e juramento de Juramento
Cada do que se sabe e de Jure Juramento
juramento sobre o conteúdo da
técnicas do justicante, e do costume
dize nada. E sendo-lhe feita dita
fui juramento. Dize elle Testem
una que achando-se presente nua
casa como dita fica, achava-se
qualmente presente a dona d'uma
ma casa Dona Lauretina Ma
ria de Siquira, por em de Jure
modica de raseta de mer quando seri
as cinco horas da tarde do referido
dia quando perencion Jure
hum attaque, caindo a fallucida
imediatamente para a cama, e
de Jure Jure de attaque, e
Jure a fallar claramente
achando quasi a sumenteira cha
mon elle a des mandos dize
que elle chamava a Jure de alguns
Jure, que elle se mandos justifi
canto assim Jure e entrando elle Teste
tem uma cam dentro no quarto ou
se estava a fallucida deute, mas em
de Jure Jure, e a Jure Jure
Jure a mesma fallucida Jure
que em sua ultima vontade que
do mando Jure Jure Jure
co Jure de Testem Jure e Jure
de Jure os seus bens, e que Jure
de Jure de muita sua liberdade

novidade que avém o Juiz de Jurem
e os seus retiros e se elle testemunha
de quarta e para o interior da casa
e d'ahi a hora e meia os Juizes mais
numerosos fallarem em casa de um
por suas de juramentados. E logo elle
fui processado ao Curador que re-
juramentado a Testemunha que vem
E. Sendo pelo dito Curador rejuramen-
tado (Diz a entre linha rejuramen-
tado = ~~Amancio José Ferrão~~ = de ~~da~~ Requerido
bia e de rio quem fallava no quar-
to onde elle Testemunha se chama-
mada, se era ou não a mesma Tes-
tadora, ou se seria outra pessoa que
fizesse fallar por ella, as que res-
pondes elle Testemunha que era a
mesma fallada Dona Lauretis =
na Maria de Equino, que fallou
pois antes junto d'ella, e a confusão
perfeitamente, mormente morando
com ella tres a quatro dias, e por
tudo em air ter a Curador a reju-
rmentado por d'isso a elle Testemunha
e ao juramento que o ratificou
e assignou com elle fui, e participa-
vante que jurante estava ao Cura-
dor do Orphaõ, e o Curador. Deu
Amancio José Ferrão, e o Curador
que se deu = Lúthano = Candido
Florenço Jordão = e o Curador Gon-
calves = Francisco = Jacob Pereira
do Santo = Por duas ou dias Assent. 15

15.
diar do dia do Desembro da mil Assentada
sita cento e quarenta e cinco an-
nos, nesta Villa de São Miguel
Câmara da Corte da Província
de Santa Catharina era sulla
publica das Juntas da Câmara
Municipal e dos Juizes e Ju-
ri Municipals e Orphanos
Provedor das Fazendas do Re-
y, Juro e Alente, Capellas e Re-
cursos e Cidades, Termos da Ra-
cha de háer, comigo servias a
baixo mandado, e sendo a hí por
elle Juro Joras inqueridas as ten-
tunhas que por parte do ju-
tificante Antunes Gonsalves Fran-
co, Joras instigadas dar auer-
sus usus, Jurasmes e dades, enora
diar domicilio, residencias Juro
Juro, e mais declarações exigidas
pelo Artigo ditado e deo do Co-
digo de Processos Criminal, ao
diante se segue, as quaes Joras
inqueridas a Joremca de João
João da Câmara Provedor
das Orphanos e Alente, de que
se é de Juro e Alente talo de
Câmara de Joras que no in-judi-
mento do actual servio - Juro Juro
Luzera Porto, homem branco, cas 6º f 15º.
Juro, e morado, e mais Jorquilhas,
Publico da Villa de São Juro,
ante vive de do Officio de Juro.

Ant. J. f.

justiça de ter fallado, e ma-
 is não disse, e sendo lido a elle
 Testemunhas o seu juramento,
 e a chandris conformada que ha-
 via de posto e ratificou e assignou
 com elle fuiu o Procurador do Jus-
 tificado que parente estava, e
 Curador dos Orphãos e Aparentes,
 Dom Antonio Carlos de Carvalho,
 e civeas, que no impedimento do
 actual o civeas = Sinhaes = Jui-
 zador Porto = Joao Joao da Ca-
 mara = Jacob Pereira do Santos =
 De Capeluzas = Nos dias de dias Concluzas
 de meo de Dezembro de mil oit-
 o cento e quarenta e cinco annos
 nesta Villa de Sao Miguel
 Comarca do Norte da Província
 de Santa Catharina, em meus Car-
 tões fazei e Auto Concluzas
 ao Jui Municipal e Orphãos
 Provedor das Fazendas, dos Ju-
 zados e Aparentes, Capellão e Re-
 spondentes e Cidadãos Thomé da Ro-
 cha Sinhaes, e para comtante fazei
 este Auto. Avancei fazei Ferrão,
 e civeas o civeas = Concluzas = Fa-
 ca-se com vistas do Curador, Villa
 de Sao Miguel a vinte e duas
 de meo de mil oitocentos e quarenta
 e cinco Sinhaes = Data do
 desito dias de meo de Dezembro
 de mil oitocentos e quarenta

De 11. 165

De 16

Despacho
16. 16

Data
17

Data
17

quarenta e cinco annos, n. 2048.
da de São Miguel Camaraca
do Norte da Provincia de Santa
Catharina, em mes Cartorio por
parte do Juiz Municipal e Or.
Joaõ. Provedor das Fazendas do
Defunto e herente, Provedor de
Capellas e Penhas, e Cidadão Tho.
m' da Rocha Ladeira, em foi
entregue estes e autos com des as pro
sta retro e para constar fôr este
Termo. Amancoi Jaco Ferreira
Escrivão que o escrevi = De vista = Termo de vista
E logo em mesmo dia, mês e anno, f. 17.
em termo supposto declarado em
mes Cartorio fôr estes autos em
vista dos Curador das Orphanas e
Agentes Jacob Pereira dos Santos,
e para constar fôr este termo.
Amancoi Jaco Ferreira Escrivão
que o escrevi = Vista do Curador =
Jacome se justiça. Villa de São Miguel, Portugal de
qual desisto de Dezembros de mil e 700. f. 17.
vito cento e quarenta e cinco = O
Curador das Orphanas e herente =
Jacob Pereira dos Santos = Data = do Termo de vista
Desisto dias do mês de Dezembro f. 17.
de mil e 700 cento e quarenta e cinco
e anno, n. 2048. Villa de São Mi-
guel, Camaraca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina, em
mes Cartorio por parte do Juiz
Municipal e Orphanas e herente

... e seguinte em foi entregue a este
Autor com sua respectiva carta
e para constar fazeo este termo.
Amancio José Ferraz, Escrivão
que o escrevi = Certifico que estes *Cartões*
estão pagos sellos de quarenta e
folhas, e das patentes folhas tres,
e seis e treze. Villa de São Miguel
Circuito de Pernambuco de mil oitenta
e cinco e quarenta e cinco = Amancio
José Ferraz = Número de *Sellos*
quatro e trinta e nove = Pagou
noventa e cinco reis do sello. Villa de
São Miguel Circuito de Pernambuco
de mil oitenta e cinco e quarenta e
cinco = *Carvalho* = *De Barcellos* = *Ass de Bonchegão*
quatro dias de mês de Pernambuco de *f. 17.º*
mil oitenta e cinco e quarenta e cinco
anos, nesta Villa de São Miguel,
comarca do Norte da Província
de Santa Catharina, em meu
Cartório fazeo este termo e Autor *Carvalho*
por ao juiz Municipal e Orpheão,
Provedor das Fazendas dos Defuntos,
e seguinte, Bayellas e Perdidos, o
Cidadão Thomé da Rocha *De*
inhau, e para constar fazeo este
termo. Di Amancio José Ferraz
da Escrivão que o escrevi = *Carvalho*
por = *Sello* o pagamento das *Despacha*
tenuehas, julho de 1800 e *f. 18.º* aliás
mento da *Yallegada* *Pauentina* *Antônio*
Maria de *Liguera* feito de

Cart. f. 17.º

Sellos f. 17.º

Debr. f. 17.º

Y cap. f. 18.º

feito de prolarra, e a sua despozição
na forma allegada e requerida na
peticão folhas tres, mandando se cum-
pra a Regista. Com Carta Breve
letra para Ser Citado a Suppli-
caca Leopoldina e Alexandrina
Maria dos Reis, sua Pai de ella
por menor de vinte hum annos, na
Provincia de Pernambuco, a qual
eua de vinte e cinco annos. Caguo o Sup-
plicante as custas ex causa. Villa
de Sao Miguel vinte e seis de De-
zembro de mil e oitocentos e quarenta
e cinco = Thomaz da Rocha Lumbares = Publicação
Data deigo Publicação = As vinte e
duas dias do mes de Dezembro de
mil e oitocentos e quarenta e cinco
annos, nuto Villa de Sao Miguel
Comarca do Norte da Provincia de
Santa Catharina em Audiencia
publica que faria o Juiz Muni-
cipal e Prothonotario Provisor das
Fazendas dos Defuntos, e Ausentes,
Capellas e Rendas da Cidade de
Thomaz da Rocha Lumbares, foi
por elle publicada a seguinte
revelia a revelia do justificante
e do Procurador, bem como a
revelia dos justipresos e lavadores
Amarcio Joze Ferraz, Escrivão que
seu erui, e unigui = Amarcio Joze
Ferraz = Justata = Nos doze dias
de mes de Janeiro de mil e oitocentos e
quarenta e cinco = Justata

sete cento e quarenta e seis annos,
nuta Villa de São Miguel do
marca de Norte da Província
de Santa Catharina, em meca-
toris a junta antes auto, as duas
petições do supplicante Ant-
onio Goncalves Franco, hum para
ra para Deprecar, e contra
eoua intimacao feita a Jo-
quin Joze Dias de Siquiera, e
para constar foi este termo. Em
thomaz Joze Ferraz Escrivão
escrivão. Antonio Joze Abreu
Jal de Orpella, e Ruy de
Antonio Goncalves Franco que
na causa de Deprecar a publi-
ca forma do Testamento de pro-
lavo de sua fallecida mulher
Laurentina Maria de Siqui-
ra, tem de ser intimada a ben-
tenca a Joaquin Joze Dias de
Siquiera, hum as da fallecida
Testabro, e por que o Suppli-
cante de uas tem vindo a esta Villa em
occurias de poder ser elle foy
a intimacao, e se achamada
Segunda Intincto do Ganche, tem
hum outa Villa, segund o Suppli-
cante a Nova Almeida seja sendo
mandado fazer as Mandado com
o theso de Sentença, para qual
que official de justiça foy a in-
timacao, e foy a si, e que foy

Officio f. 19

Officio f. 19

e que praticado arrem de junto
aos Autos, e por tanto = Vide as
Levas Mercis seja servido em anu-
da e pagar Mandado requirido
e que feita a diligencia
de junto aos Autos = E Recberá
Mercis = Procurador João José
da Camara = Pare Mandado co. Despacho
em requir. lilla de São Miguel f. 19
a lilla de janeiro de mil e cento
quarenta e seis = Linhares = O. C. = Mandado
Pado. Thomaz da Rocha Linhares f. 19
Juiz Municipal e Orphan, Ex-
cedor das Famílias de Defuntos
e Herentes, Capellas e Penhor,
nuta lilla de São Miguel, e
de Terma e de extra = Mandado a
qual quer Official de justiça
que em cumprimento deste in-
tente ao Supplicado Joaquim
João Dias de Aguiar a senten-
ça nute transcripta e declarada
que os thes. h. o seguinte = Sen-
tença nute a depozimento das Ter-
teirinhas, julgavellos o Testa-
mento da Fallecida Laurentina
Maria de Aguiar feita de
Galavos, e a sua disposição na
forma allegada e requerida na
petição f. 19, e a mesma se
cumpra. Requite. Pare Carta
Procurador João José da Camara a Sup-
plicada Leopoldina e Alexandrina

Alexandrina Maria do Reis,
esposa de Bai de ella for menor
de vinte hum annos, na Pro-
vincia de Pernambuco, a qual
dizo o arto reservado, En que a
Supplicante as curtas excedera
Nella de São Miguel vinte e duas
de Dezembro de mil oitocentos
e quarenta e cinco = Thomé de
Rocha Lins = segundo e o que
arrim se continha e declarava em
 dita sentença por mim dada,
escrita e assignada no Au-
tor de justificação para Redu-
ção de Testamento, e Publica, a
qual de pois de intimada se
juntara tudo com a fe do Offe-
cial da diligencia ao respecti-
vo e Autos dando a mesma em-
enda, o que arrim se cumpria. Nella
de São Miguel oite de Janeiro
de mil oitocentos e quarenta e
cinco. Amancio José Ferreira, Escrivão
das quaes o escrivião Lins - Cur. Circ. da
tópico em Official de justiça abaixo f. 20.
do assignado que em virtude doellan-
do de intimar a Joaquim José de
as de Lins em sua presença
a sentença e o Requerimento
retro, o qual se des por inter-
dito que para constar com fe e
para o presente. Foy da Detach.
da Villa de São Miguel oite

Intim. f. 20

10
210

Dois de Janeiro de mil e setecentos e quarenta e seis = e Anterior Silveira de Souza = Dita quatro e setenta e seis = Caminho mil e duzentos e seis = Dito foi Município de Pelicão de Crispaes. Pênis. Dito Anterior Goncalves Franco, que na Câmara de Pelicão de Testamento municiपाल e publica forma, de sua filha e filha de Laurantina Maria de Siqueira, tem de ser intimada a Sentença de Filiberto Ferreira Borges, e a sua filha e Maria maior de doze annos, filha de Galvão de Albuquerque Amador Testadora, e por que os Supplicados, foram para a Cidade de Curitiba, onde se acha de morada, e que o Supplicante a Villa Mercê seja servido mandar passar Carta Precatoria com o teor da Sentença para o Juiz Municipal e de Crispaes da dita Cidade, para lá ser intimada a Sentença, e devendo o Supplicante a este Juiz com certidão da diligências para se juntar com Autos, e portanto = Pede a Villa Mercê seja servido mandar passar a Precatoria requerida para o Juiz de Crispaes, para qual para qual que Juiz onde seja apremiado, e se a Carta Supplicada

Supp^o

Supplicados = Direitoria. Navec =
Procurador Joao Joao da Camara
Pere como requer. Villa de Sao
Miguel a sete de Janeiro de mil
oitocentos, quarenta e seis = Litteras =

Despacho
f. 21.

Junta f. 21. N.

Junta de - Nos tres dias do mes de
de Janeiro de mil oitocentos qua-
renta e seis annos, nesta Villa de
Sao Miguel Comarca do Norte
da Provincia de Santa Cathari-
na em mes Cartorio ajunto a
estes Autos a peticao de Joaquin
Joao Dias de Siquira, e dita do
seu Procurador Joao Joaquin
Dias, e Procurador Bartolomeu
domingos Siquira, que tudo ao
diante se segue de que fiz este
termo. Amancio Joao Ferraz, a

f. 21. v.

Petic. f. 22

escrevi = Messrs. D. Luiz de
Faria de Albuquerque = D. Joaquin
Joao Dias de Siquira, que sendo
hoje tem intimado da sentença
proferida por este Juizo na causa
de execucao da publica forma
de Testamento da fallecida sua
Irmã Lauretina, e barã de
Siquira a pede vista o Suppli-
cante para embargo da dita
sentença, e que sem tanto se cite
aos Autos se segue com a honra
mandar dar vista a l'as avista
requerida por tanto = Cite a l'ora
Laudoria se segue assim o mandado

Peticão f. 22. v.

o mandado Ercubera Miranda =
Joaquim José Dias de Siquira =
como requer Villa de São Miguel
a treze de Janeiro de mil setecen-
tos quarenta e seis = Linhares =
Número trezentos vinte e quatro =
Pagou cento e sessenta reis de sellos,
Villa de São Miguel treze de Janeiro
de mil setecentos quarenta e seis =
barcelho = Ilustrissimo Senhor Juiz
de Orçãos = Deixou Joaquim
Dias, que pela a Procuração bar-
tomeu junta de v. m. ser elle Supplican-
te Procurador de Joaquim José
Dias de Siquira, e como por este
juiz com a causa de reconciliação
da publica forma de Testamen-
to com que Felices Laurentina
Maria de Siquira, mulher de
Antônio Gonçalves Franco, que
o Supplicante foy junta av.
Auto a dita Procuração, e pede
licença a Vossa Senhoria para
pedir requirimento juiz o que
bem for a favor de ses constitu-
into, e assignar suas cartas, e
para dito fim se digné Vossa
Senhoria mandar tomar por
termo, e se junta com esta, e du-
to e se lhe der dexta, e quinda
pelo o ses Constituinte da mes-
ma causa, por tanto = Cede
a Vossa Senhoria seja servido

Despacho
422

Lillo

Ótica 923

Despacho

Alto

Proc. de Justifi-
cador f. 24

Arrigo arim amanda = Erce
 bra Meres = Procurador foi
 Joaquin Dias = como fidei. Despacho
 Villa de San Miguel a treze f. 23.
 de Janeiro de mil oitocentos qua-
 renta e seis = Linhares = Numero Dillo
 trezentos vinte e cinco = Pagou cento
 e sessenta reis do detto. Villa de San
 Miguel treze de Janeiro de mil
 oitocentos quarenta e seis = Barroto
 Procurador bastante que foi Joaquin Dias de Liguera = Sai = Procurador
 f. 24.
 bas quanto vierem ~~que~~ Ins-
 trumento de Pedro e Procurador
 bastante qual guarda quem da
 e facimentos de Nova Linha foram
 Christe de mil oitocentos quarenta
 e seis annos da dita de marta de
 Dezembro de dita annos neta
 Villa de San Miguel como
 cada Nota da Provincia de
 Santa Catharina, em nome Bar-
 torio Compareses presente Joa-
 quim Joaquin Dias de Liguera
 secretario de mim, ali as reco-
 nhecido pelo proprio de mim
 Tabellas e das Testemunhas as
 ditas assignadas em presenca da
 qual por elle Outorgante me
 foi dito que por este Instrumento
 em melhor forma de direito
 menciona e escriptura por se
 bastante e firmada neta Villa

Nossa de José Joaquim Dias, da villa
mel de Couto, e na Corte do Rio
de Janeiro ao Doutor João Proença
Lopes Lopes Monteiro, e João Estre-
lha Fernandes Cantalices. A quem com-
tudo todo o seu poder, por direito por-
mittido para que em nome d'elle
outorgante, como se presentes fosse,
podesse processar, requerer, allegar, e
defender, o seu direito e justiça, em
todas as suas de jurisdicções particu-
culares, e causas judiciais, civis, e
Criminaes, e noivas e pro-mover, em qual
for auctor ou Res em qual
quer Juiz ou Tribunal Secular
ou Ecclesiastico. Arrecadar, e ha-
ver de toda a sua Fazenda, d'india,
e ouro, prata, e cravo, e encomendas,
carruagens, d'india, que se lhe deva
legitimas, legados, heranças, d'india,
do de Coeffr. publico, e tudo mais
que por qual quer titulo lhe per-
tencer. Inventarios, partilhas, e
citasões e voluntades, e em quitasões,
como se lhe pudirem citar, deman-
dar a seu devedor, e quem mais
dever de, e varias de huma para
outra a caso, pro, e contra qual quer
demandas, e juras, e em d'outra
accções, e pleitos, e outras qual
quer licito juramento, e factos por
tudo a quem couder processar, e con-
trahir, e intervenhas, dar de

com as Testemunhas presentes Ma-
nuel da Costa, os Alfereis Antonio
do Valle Netto, e com as Cidades de minei-
ras Joazeiro e de Olivença. Por isso
Tabelião que a subscrição e assignar em
publico e para em se de verdade e esta-
va o signal Publico = O Tabelião Jozé
Mansuel de Sousa Rolindo = Joaquin
Jozé Dias de Siqueira = Manoel de
Costa = Antonio do Valle Netto = e M^o S^o Felles,
quero Augusto, setenta e cinco = Pagou
cento e cinquenta reis de solto. Villa de
São Miguel de Baixo da Desemb^o
de mil e setenta e cinco = La-
villa Termos de Obligação e Responsa-
bilidade Nos treze dias do mês de Junho de
Janeiro de mil e setenta e cinco = Responsabilidade
e seu annuo, nesta Villa de São Miguel de Baixo
que se chamou de Santa da Cruz
Cidade de Santa Catharina, em meu
Cartorio comparecei presente Jozé
Joaquin Dias na qualidade de
Procurador bastante de Joaquin
Jozé Dias de Siqueira, e por elle
me foi dito que na forma de sua
petição rogo que se faça parte
dito Termos, villa assignar termos
de Obligação e responsabilidade que
por elle he imposto ao Alzugado
e Procurador, para poder receber
com vista os presentes e luto, e assignar
nas suas rasas, e quitando as
pensas impostas por elle e de como

ca como ante. Sección de diligencias
responsabilidad en Juicio de Juicio
esta Sección que aniquila con a por
primera parte paguim José Luis de
Sigueros, por más haber testimo
nial que comilla Procurador de
Jurisdicción asignada. En fiancias
por Ferrera, Escriván que escribi

1.º Debitos - José Joaquín Díaz - Joaquín Jo
el Díaz de Sigueros - D. Hilario - D.º Thomas de
que no merecía que fueran en un no - Vista p.º 25.º

tercio retro y suplica declarada
faca este auto, con vista a José
Joaquín Díaz, Procurador de
Joaquín José Díaz de Sigueros,
el para constar faca este término. Et
fiancias por Ferrera, Escriván que

Embargo p.º 26 - embargo - Embargo - Embargo
con embargo a. Sentencia p.º 26 de
p.º 26

reitor que p.º 26 de Sigueros, a las
valioso, ofendido, tentado de un
con p.º 26 de Sigueros, a para
tina María de Sigueros, a para
que este procedimiento se ha de
por menduim, de o Embargo de

Joaquín José Díaz de Sigueros, a
siguiente - D.º Juan José - D.º Juan José -
D.º Juan José que todo es acto, practicado
contra el for un las que se de un
terro prescripto, das, nullas, a para
nada prutas, e conguentemunt
mas producen algun efecto vali.
D.º Juan José de Sigueros, Titulo

1.º

1.º

Mimica, irma da pretendida
testadora, nas fidejussões de
por modo algum de ser citada pa-
ra os feitos, duto Caviloso, cabendo
naquelles processos, e tanto em ais quanto
se sabia, e dizes na celebre certidão
de folhas quatro, que em individuo a
chava-se na Cidade de Durtino, por
quanto sabido e em Direito, que
havendo de citar-se a algum au-
gente, ou se por Teito, ignorando-se
a sua residência, ou por Deprecia-
do sabendo-se, e tornando-se esta
citação impracticavel, segue-se
que a sua falta tornou nullo, e
iniquissimo quanto se praticou, e por
isso: Quinto. Provara que da mesma
maneira concebido que ute, de tornam-
tuores, praticados em com desprezo
do Direito, e da Moral Juridica, que
tanto se tem a tropelada nute in-
dico processos, e em me, da manua-
ção de Curador a esse menores Joao
e Barbara, seria em apenas terda-
vel, em se privar plenamente, e em
seu preempetivamente, e em
quanto se não executada a cita-
ção pessoal ao dito Borges, Pais
meu, Tutor, e Curador nato de
seu filho, nunca se com pelo us-
go builico que se observa, contra-
grava notavel do Direito, e das Leis
relativas, e ainda. Provara que ar

7^o

8^o

9^o

80

80

Pretendendo testamento nuncunpa-
 tivo, e poras bem Citadas - Provaras
 que duas das testemunhas que de-
 porem na falca, em ulla justi-
 ficacao de sequencias de testamento,
 Declararas perante jurrosas que as
 assinadas que ellas nada tinham visto
 do que se justifica, e que haviam si-
 do citadas para jurarem o quinas
 sabias, e consequentemente: Nos
 Provaras que as nullidades, e falci-
 dades mencionadas, foram com que
 prova nada puto uti admo, e ca-
 rillo procedimento, em favor do
 Embargado Antonio Goncalves Fran-
 co, e P. consequente tornas nullas,
 e inofficil a sentenca de folhas
 de sessenta e quatro, e valio, e firmo,
 por serm officil de qu dada sobre
 causa falca, falca prova, e qu
 do dispo a citada Provencao Li-
 vro Treceis Titulo setenta e cinco
 Principio, e: Decorro - Niter ter-
 mo, e conforma do de Direito, ou
 querente Embargo, depois de in-
 quinado, e sustentado, ha de
 receberse para dar lugar a
 prova, e fim de que a final de
 julquem provado, havendo se uti
 causa por nulla, e sem offeito a sen-
 tenca Embargada, e devolvada a be-
 ranca de Gallucida Laurentina
 do T. d. dita, que a ella tem

90

90

100

100

sem direito, condemnado e Embar-
gado nas custas em dōs julgama-
lhos em que se archada, como Hei
de Direito, e - Tassa Publica - Pe-
da Custas de Justica - Instucto, mes-
sario, edicções - O Procurador Jozé
Joaquim Dias - Nos dias vinte e cinco de
Dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e
quarenta e seis annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca
do Norte da Provincia de Santa
Catharina, em meio Cartorio pelo
Embargante Joaquim Jozé Dias
de Aguiar, em Jozé entregue este
Auto com o Embargo, retro,
e para constar Jozé este termo.
Amancio Jozé Ferraz Escrivão
que o escrevi - De benchuras - Elto. benchuras
go as Jozé benchuras do Jozé Mo- p. 28. x
nicipal e Orphão, Escrivão do
Depute, e Jozé, Capellas, e Re-
gistros, e Cidadãos - Jozé da Pa-
cha Linhares, e para constar Jozé
este termo. Amancio Jozé Ferraz
Escrivão que o escrevi - benchuras -
Dada e Juntada - Nos vinte e cinco de
Dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e
quarenta e seis annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca
do Norte da Provincia de Santa
Catharina, em meio Cartorio pelo
Jozé do Jozé Municipal e Or-
phão, Escrivão do Jozé do Depute

do Defunto, e Aparente, Capellas,
e Rendas, e Capitais Thomaz da
Rocha Simoes, em foi entre que
este Auto sem despacho pro-
ter aberto a conclusões a fim de
pedar vitta duto Auto a Joaquin
digo Auto a foi Joaquin Dias
Procurador de Felisberto Ferreira
Borges e para, digo Borges, e aqui
faca juntadas da peticao do
subscrito Borges, Procurador Juto
de seu pumho, alias de seu pro-
prio pumho, e a peticao de refe-
rido Procurador Dias, que tudo an-
teante se segue, e para constar
faca este termo. Amancio foi
Ferreira, Escrivão que o escrevi =

Colic^{no} f³⁰

Illustrissimo Senhor frei Manoel
caval - Di Felisberto Ferreira Bor-
ges, na qualidade de Curador, e Tutel
nat. de seu filho menor, Joao,
Manoel, e outros collateraes da fal-
lecida Lauretina Maria de
Siquiera, carada que foi com An-
tonio Spucaluz Franci, que tem
de ante requerido, e obtido a reducao
a Publica forma do testamento
nuncupativo, com que pretende
ter fallido sua mulher, e qual
foi julgado por sentença que
al supplicante foi intimado, que
este haer vitta em Auto respec-
tivo, para por parte do dito

Peticão
f³⁰

ditos euntes seu filhos deus de
seu Direito, pelo meo qm as Leis
lhe facultar, por um requerimento
Linharia lhe conceda a necessaria
Licença para assignar suas allegações
sendo esta Junta ao Auctor, por tan-
to = Pedro Vaz Linharia assigno mande
e Recebado de Manoel Felisberto Fer-
reira Borges = Juramento do Auctor por *Depo. p. 30.*
ter o do Nictat de Procuradores em
Vila de São Miguel a de-
saimo de Janeiro de mil e cento
quarenta e seis = Linhares = *Depo. p. 30.*
Numeros treinta e quatro e setenta =
Pagos cento e sessenta e seis de Rees.
Vila de São Miguel durante
Janeiro de mil e cento e quarenta
e seis = Camillo = *Depo. p. 30.*
Jur Municipal = Oir Jan' Joan
quin Diar, que pela Procuracao
Junta se vi' no esta Supplican-
te Procurado - bastante de Alferes
Felisberto Ferreira Borges, e quem a
Supplicante faz Junta ao Aucto-
r de Justificacões para Reucao
de Tutamento da Yalherida do
na Laventina Maria de Figuei-
ra, que he Auctor e Autos em Jura
cila, Ferrer, por um requerimento
de Linharia lhe conceda a necessa-
ria Licença para assignar suas
allegações, sendo esta Junta ao
Auctor, por tanto = Pedro Vaz

Desp^o

Vossa Senhoria he concedo, alias
Senhoria p^o o servico annuo de
do. Excelsa e Ilustre e p^o o p^oquin
Dias como p^ode. Villa de Sao Despacho
Miguel a devassa de janaria de p^o 31
mil e setecentos e quarenta e seis - Lin
hars = Aberta a em churo e em
p^o o anno de p^oacho de devassa
do corrente Villa de Sao Miguel
vinte e hum de janaria de mil e setec
entos e quarenta e seis - Linhars =
Nove e trinta e quatro e seis =

Alto f^o 31

Proc^o f^o 32

Pagou cento e cinquenta reis de sellos
Villa de Sao Miguel devassa de
janaria de mil e setecentos e quarenta
e seis - Caminho - Feliberto Ferreira
Borges, Alfes de Infanteria de
P^o o Linha do Exército, con
cedido como Medalha de Dis
tincão na Guerra da Independencia
do Imperio na Provincia da Ba
hia, por sua Magestade Imper
rial e Pontifical = Pronta, alias mais
p^o o e especial instrumento
de Procuracao bastante por mis
são, e alario assignado, e quando
o Direito que por Senhoria he con
cedido, constituido, como por esta
constituido tanto em Abertura
p^o o de Sao Miguel, alias Aben
mipis da Villa de Sao Miguel
por sua especial e bastante Pro
curacao de Senhoria por p^o oquin

Procuracao
f^o 32

Joaquim Diariardo já lhe ou
ttingo todos os meus poderes exple-
citos e puros e lidos pelas suas
letras e Cartas e cartas de lida e em
qualquer Juizo ou foro d'elle, sub-
intendida e suppleida todavia qual
quer falta de forma ou de lida
indade que a que possa haver
e por todas as partes e prazos
sob o juramento de meus Deos.

Outro em Santa Catharina de
sacote de Janeiro de mil oitocentos
quarenta e seis = Feliberto Ferrer
da Borges = Numero trezenta qua-
renta e seis = Pague cento e sessen-
ta reis do d'Elle. Villa de São João =
quel Paranhos de Janeiro de mil oitocen-
tos quarenta e seis = Camillo =

Folha 32.ª

Termo de Responcabilidade e Obrigação de Respon-
cas = Aos vinte e seis dias do mes de Junho
de Janeiro de mil oitocentos qua-
renta e seis annos, nesta Villa de
São João del Rey Camara do d'Elle de
Provincia de Santa Catharina,
em meus Cartorio compareceram pre-
zente Jan Joaquim Diariardo, Pro-
curador de Feliberto Ferrer da Bor-
ges e por elle em seu nome quem na
forma de sua peticao retro que
que foy parte d'elle termo
vinha assignar o termo de Obli-
gacao e Responcabilidade para
poder receber os prazos e lidos

X
X
Folha 32.ª

Autos com vito, e assigna suas
 sazes, seguitando. E por isso a
 Juizaria impetada por D. Rogado,
 e Procurador, ben como de Jure
 gratuita em trez mil e quatro
 duros meos. Auto no termo de
 Le. Todas as vito que os recebem
 com vito de como acima se disse
 e se obrigou no Juizaria de Jure
 em termo que se assignou. Aman-
 cis Jure Ferraria Escrivas que se
 criou. Jure Joaquin Dias. De
 Jure. De Jure. Inveniente dia meo
 e anno no termo retro supposto de
 clerado meos Carteris Jure vito
 auto com vito a Jure Joaquin
 Dias. Procurador de Embargante
 Felisbata Ferraria Borges de que
 foi este termo. Amancis Jure
 Ferraria Escrivas os meos. Jure a
 Dias. As trinta dias de meo
 de Janeiro de mil oitocentos qua-
 renta e seis annos, nesta villa de
 Vila Rica da Provincia de Santa Catha-
 rina em meo Carteris por parte
 de Jure Joaquin Dias Procurador
 de Felisbata Ferraria Borges, em Jure
 auto que este auto se que nelle
 escripturam e como alguma e pa-
 ra constar Jure este termo. De
 meos Jure Ferraria Escrivas
 que se criou e assignou.

Jure de Jure
 af 23

Jure de Jure
 f 33.

Jure de Jure
 f 33.

Jure de Jure
 f 33.

Declaro e declaro - Logo no mesmo, Sr. Relator
dia em que a mesma no termo retorne
supra declarada em meus car.
terio face estes autos conclusos ao
juiz Municipal de Copelmas, Pro-
vedor de Copelmas, Turibio e Cida-
dos Thomaz da Rocha Linhares,
e para a mesma face este termo. A-
manha fare Turina, Escrivas que
overem - Conclusos - Certifico que de
estes autos me foram entregues, pelo Es-
criva de Copelmas, Turancio José
Turina para effeito de nella lan-
car o requerimento de Audiencia
em extraordinaria de ter de
corrente de gin dom Je. Villa de
Sao Abiquil quatro de Turina
de mil oitenta e quatro e
ciss José Manoel de Araujo
Abilio - Para que nao escreva Nota de Li-
o termo de dacta acima de hua cionas Fict
nova phrase? Diga que se rece. p. 33. v.
tro do juiz Municipal Linha-
res por minha mais por que do
contrario menti que tem eis o ter-
mo de conclusos. - De Audiencia
requerimento. Nos tres dias do Requerim.
em de Turina de mil oitenta e quatro p. 33. v.
to quatro e ciss anno mil e
Villa de Sao Abiquil Comarca
de Norte da Provincia de Santa
Catharina em Audiencia ex-
traordinaria que na dacta de

Dellas fazendas citadas e foy o Mu-
nicipal e Orphanos Bravidos
de Capellas e Buiduos e Cidades
Thome da Rocha de havy nella
João e Affonso Feliberto Ferruz
e Borges parte presente por elle
foi dito e requerido que a verba-
ra, alias averba de suspição e ob-
maneis fosse Turrua, na causa de
que, digo na causa de rescisão
de Testamento da fallecida Lau-
rentina Marsa de Ligeira, por
servio declarado inimigo, e que
se lhe tomasse a sua suspição por
juramento na forma da Orde-
nação de D. N. S. J. Titulo vira-
tuteo em principio paragrafo
Primario. A vista de requerimto
dito e suplica de requerente Fe-
liberto Ferruz e Borges, foi logo
João Escrivas suspição requerida
a elle foy que se recurante apre-
zentasse no Terms da Lei o ob-
tigo em que funda sua sus-
pição, porque julga elle Es-
crivas, recurado em sua consci-
encia nas suspições na
causa de que se trata. Logo pelo
mesmo recurante foi dito que se
dia novo vista do mesmo Au-
to, de rescisão de Testamento.
Pelo Advogado da parte es aduoca-
ca foy foy da Camara foy dito

28

dito e requerido a elle jurar
tinha lugar a segunda vista, por
quanto esta parte ja havia tido
em sua favor com vista munda
mais tempo do que a Lei lhe per-
mitte para appello. Embrago a
sentença, e havia entretanto a chu-
ta sem nullo defeito, e sem alguma
falta em sua parte, e quanto a
outros seus requeridos a elle jurar que
se firmaste auctor e tutor, e peticas
em que requerias a presentia e
Sciencia do Avogado dos requerimentos
retros, Determinou a elle jurar que a
reuzante vierre a jurar em a Sci-
encia com os artigos d'elles jur-
cas, e quanto a nova vista, orde-
nou que passasse a chuta do
Escrivão João Manoel de Fran-
co Rosendo, e que lançada esta
terminação se firmasse em clausura pa-
ra deliberar, e nada mais requere-
ras, e assignou o requerente Frei
liberto Ferreira Borges, foy João
Cabanova e Rodrigo da parte
exadocada, e elle jurar. E em foy elle
nos d' Avogado Rosendo, digo, em
Avancios foy Ferreira, Escrivão
que o escrevi = Le. hoas = Frei liberto
Ferreira Borges = foy João de Ca-
marão de que para a conta foy
em termos de requerimento do
Escrivão a extraído de Co. local.

Protocollo de Escrivão recurado. Em
fôr de Manoel de Sáez Coutinho, Es-
crivão que se recorre. Nos annos de 1805
35.
Escreva de Ferruz de mil oitenta e
setenta e seis e seis annos, no dia
de São Miguel de Bomanno de No-
te da Província de Santa Catha-
rina em meus Cartorio faco este au-
tor concluso ao fôr Municipal
e Orphan, Prisão de Capellas
e Rendas, e Capitães, e outros Escriv-
ões Claudio Pereira Soares, de
que para constar fer. este termo.
Em fôr Manoel de Sáez Coutinho, Es-
civão que se recorre. Com.

De fôr 35 e 36. Deferindo ao requerimento
de Audiencia de folhas trinta e
tres versos e folhas trinta e quatro
Não tem lugar a vista que pro-
duz por estes fôr de decedido que
a lei permite para appellar
ou embargo a sentença, e ter
havido vista no termo legal da
qual se não quer aproveitar
entregando o auto passado oito
dias sem nada dizer. Deferindo
ao embargo de folhas vinte e seis
e folhas vinte e oito, haja o Emba-
go visto, e de pois o Embargante
para impugnar e sustentar que
recede. Villa de São Miguel mi-
de fôr de Ferruz de mil oitenta e
setenta e seis e seis annos de 1805
35.

Da la. Aos vinte e oito dias do m. de Santo
março de trezentos e seis mil e cento e quatro p. 35.
vinte e seis annos, nesta Villa de São
Miguel Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina em meu
Cartorio pelo Juiz Municipal
Civildas Claudio Pereira Hon-
rissimo Juiz e Intendente e Autos
com o despacho supposto de
quod pro costar foy esta terra e
em seu Alcaide e Alcaide Real de
Pereira que ocrever. Don Joze Ti de Antio-
tiendo o despacho supposto e foy mais p. 35.
foy da Comandaria a qualidad
de Procurador Bartolomeu de Azeite-
iro Goncalves Francisco e Joze
Joze Dias na qualidad
de Procurador Bartolomeu de Joze
Joze Dias de Siqueira e do Alcaide
Silvestre Ferreira Borges, os qua-
es foy aos entendidos do que don
Joze Villa de São Miguel dour
de Alcaide de mil e cento e qua-
renta e seis - foy Alcaide e Alcaide
Joze de Almeida e Alcaide e Alcaide
de Alcaide de Alcaide de mil e cento p. 35.
e cento e seis annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca
do Norte da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio e ju-
to e autos e despacho pelo
qual foy interdicto o Alcaide
Silvestre Ferreira Borges e junto

ajunto a peticao feita por Joaquin
arias joao joao da Camara Poca
reitor de Supplicante para se lhe
tomar no termo de obrigacao, o
que tudo he o que se devante se se
guir. Em Joao Manoel de Souza
jo Alentejo, Escrivao g. menor =

Aut. dehua
Pretoria 197

Aut. dehua
Pretoria 197
de Carta Pre
torica p 37.

teno, da Ilha de Santa Catha
rina = Escrivao, Tomo Medeiros =
Folhas humas = Antonio Goveat
em Franca = Supplicante = Felis
berto Ferreira Borges = Supplica

co = Aut. dehua de humas Carta
Pretoria = Officio de Assessoria
to de Nam Junho Jesus Christo
de mil oitenta e quatro e seis
aos dezoito dias do mes de Janeiro
de mil oitenta e quatro, alias de dito
anno, na Cidade de Parana
na Ilha de Santa Catharina
nos nos Cartorio, por parte do
Supplicante em Juizo e termo
que este alias a Carta Pretoria
era, que ao diante segue com o
despacho nella se fez, e ja
se constar, faze este termo. Em
Joao Honorio de Souza Medeiros
no, Escrivao d'orphaos menor
com quem Joao Honorio de Souza
Medeiros = O Illustrissimo Sr. Carta Pre
torica p 38.

Deprecato
138

Municipal e Orphan, Brava
Condas Fajendas dos Defuntos, e
quatro Capellas e Rendos da Cui-
dade do Duto, Comarca de Vila
e Capital da Provincia de San-
ta Catharina, ou qualquer dos Ho-
municios cargo de juiz, e en geral
a todos as Justicas da referida Cui-
dade do Duto e em nome da Rocha
Luhans, juiz Municipal e Or-
phan e seu auxilio Duto Villa
Villa de San Miguel e ses Ter-
ras Comarca de Villa da mesma
Provincia. Foy dado a favor de
alheria, que e de tres yoncabes
Francis, por seu constante Procu-
rador foy Joao de Alcantara, que
curso adiquo odedendo em sua
Justica de then seguinte = Luchan
juiz Municipal de Orphan
e Rendos. Dito e de tres yon-
cabes, Francis, que na causa e re-
duca de testamento de um cum-
pato e publica forma de sua
fallecida em villa da mesma
Alcama de Laguna, tem de seu
interceder a testem a Felis-
berto Ferrer Boger, e sua fi-
lha e bava, maior de dois an-
nos filha da fallecida e bava
Joaquim da Alcantara, e por que
o Supplicado foy para a Cui-
dade do Duto e de achas

se achas de merada, requirido Supp-
licante a Vossa Mercê sua
servido mandou passar Carta Pro-
curatoria com o thior da sentença
para o Juiz Municipal, e do
Orgão da dita Cidade, para ta-
ler intimada a sentença, e de vol-
vido de alias deu lido e Deprecado
ante Juiz com certidão das deli-
gencias para ser junta ao eta-
to e portante. Citou Vossa Mer-
cê sua servido mandou passar
a Procuratoria requerida para
o Juiz d'Ordens e Geral para
qual quem furtos ouve sua
appresentada no achado Supp-
plicado. Escutou Mercê a
Procurador João José da Camara.
Dau e no requirido. Villo de São
Marquês a 21 de Janeiro de mil
sete e noventa e seis. Linha-
ra. Segundo e o que assim se con-
tinha e declarava em dita peti-
ção, e despacho, em cumprimento
do qual logo o Escrivão de me-
canographia passou com o thior da
sentença a baixo transcripta do
thior seguinte. Neste Deprecimen-
to da testemunha, julgo válido
o Juramento da testemunha Lau-
rentina Maria de Siqueira,
fidei de palanca, a sua disposi-
ção na forma allegada requirido

Embargo, ou allegações suas
mará' contradicções, mas an-
tes com citações das partes ou
de seus Procuradores, mandará de-
tudo fazer remessa a este mes-
senheiro para ir elle dar deferido
com conhecimento de causa.
Sem Nova Surchada assim cum-
prir e fazer cumprir, fará ser-
viço a Sua Magestade Impu-
rial, Justica as partes, e a mim
neste q'nd em de igual forma
de instruir em caso idêntico.
Dado e passado nesta toba dita
Villa de São Miguel sob meus sig-
nos e sellos, em hum dia do mes de
Janeiro do anno de Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oitenta
e quatro e oitenta e seis - Avancio
João Ferreira Escrivão que a sub-
scrivi - Thomé da Rocha Linhares
Alfama hum sello de causa Linha-

Cest. f. 32

Cartão do
sello f. 32

Sello f. 30

Sello

Cumprido
f. 30

Despacho
f. 32

mil oitocentos quarenta e seis = 1846

J. de D. Data
p. 40 v.

meio de maio do ano de janeiro de
mil oitocentos quarenta e seis
ano, nesta Villa de San Mar-
quel, e na Cidade de Des-
terro, na Ilha de Santa Catharina,
nos mes Cartorio por parte do ju-
ri Municipal de Orphaes
Supplente Manoel Paquin
de Almeida Coelho, em favor de
tu quer, etc. autor em o seu Despa-
cho supra referido consta foy
este termo. Eu Joze Honorio de
Souza Medeiros, Escrivao de Orphaes

J. de D. Data
p. 40 v.

Premessa
p. 40 v.

o sero = Couta = Premessa = Jo de
saneos de or do ano de janeiro de
mil oitocentos quarenta e seis,
ano, nesta Cidade de Desterro
na Ilha de Santa Catharina
nos mes Cartorio foy remessa
dite autor ao Escrivao de Orphaes
da Villa de San Marquel. E foy
consta foy este termo. Eu Joze Ho-
norio de Souza Medeiros, Escrivao

J. de D. Acum.
p. 40 v.

6to / 41

do Orphaes, que o sero = Couta =
do Escrivao Medeiros = Auto el Rey

Couta =
p. 41.

1803

trezentos e tres reis = Cartacas folhas
quatro oitocentos reis = Interlocuto =

1890

reis, noventa e seis = Cartacas e folhas

1830

trezentos e trinta e seis = Termo de re-

18150

noventa e seis e cinco e seis = Termos

18073

noventa e seis e seis e seis e seis = Termos

e tres = Cozitas, trezenta e seis = Somma
 mil e sessenta e cinco e trinta e tres = Coz
 Traz e setenta e seis = Saco = Trez e setenta e seis
 Municipal = Dni. Antonio Goncalves
 Carlos Francisco que para a transmitta
 do Embargos com que se queira
 seu Dni. da Siquina de appoia
 Surtinea que se julga a cauza da
 Reducao a publica fozna. Tuto
 mouto da sua fallencia mouto
 Laurintina Maria de Siquina
 se faz puzer que ha de
 comoda licencia a seu Procurador
 Joao Joao Barbamara para a de
 gar a cauza e arringar suas ra
 zoes e por tanto = Pedro a Souza
 e seja servido comoder a dita li
 cencia e mandou que se fizesse ao Au
 tor seja a camm de termino = Eu
 cebera = Mercis = O Procurador Joao
 Joao Barbamara + Comudo a Lei + Supl. 42
 cerca perdida pago e bello e ar
 signado e termino de sussumente
 Cidade de Villa de Los Mozos
 quatro de Marco de mil e oitenta e seis
 e setenta e seis = Maria = Nu
 mero quatro cento e trinta e oito = bello
 Pagou duas mil e seis e setenta e seis
 de Los Mozos de Villa de Marco de
 mil e oitenta e seis e seis = Coz
 e setenta e seis = Dni. Antonio Goncalves
 Marco de mil e oitenta e seis que se
 remota e seis e seis e seis e seis e seis

1830
 18973

Peticao
 42

Supl. 42

bello

Villa de San Miguel Comarca
de Norte da Provincia de Santa
Catharina, em seus Cartoris esm-
pancos perante Joas Jau' da
Camara na qualidade de Pro-
curador Bastante do Supplic-
ante Antonio Goncalves, Juiz
e por elle em foi dita que na for-
ma de sua peticao e Despacho
a margem da mesma proferido,
reinha assignar nos termos de
obrigação insuperabilidade e
de o presente pelo qual se o-
briga e sujeito as penas que
previdas nas importas ao Pro-
curador e Advogado Provisoria-
do, a fim de poder requerer em
Juiz, recibos e providas antes con-
vito, assignar, alias assignar as
razões de sua Constituição, e de
Como amin saido, e obrigam
assignar o presente termo juram-
to em seu nome de Manoel de Araujo
Pereira, Juiz das quads esm-

2º Juiz f. 42v

Joas Jau' da Camara - Deputado Reguaimb.
em seu Reguaimbto - An no - f. 42v
em seu de seu de Manoel de mil
oitto cento quarenta e seis annos,
nada Villa de San Miguel Co-
marca do Norte da Provincia
de Santa Catharina, em publi-
ca Audiencia que na Villa
della fazendo citados os feitos

Auto passe arrem, alias passagem
onemmo para o Licenciado Amaro
de Souza Ferruz, na forma e que
seis, de que para constar fazer
este termo de requerimento de

Decreto extrahido da Cotta que por
ambas tomou no meo Pretorio
della, e que se lance por ordenes.
Sou Joo Manoel de Souza Rom
Lido; Licenciado que se criou no
dey dia de cinco de Maio de mil
oitto cento e quarenta e seis annos
neste Villa de Sao Miguel da
Comarca do Norte da Provincia de
Santa Catharina, em meo Cartorio
por parte do Licenciado de Amaro
cypio Joo Manoel de Souza Rom
Lido, me Joo entu quem este auto, e
prova constar fazer este termo. A
manis Joo Ferruz, Licenciado que
se criou e assignou - Amario Joo
Ferruz - Por trinta dias de mil

Recibim^{to}
f. 43v

Recibim^{to}
f. 43o

o. D. de Noster
f. 44

Termino de Noster
f. 44

de Maio de mil oitto cento qua
rante e dois annos, alias quarenta
e seis annos, neste Villa de Sao
Miguel da Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharina, em
meo Cartorio fazer este auto, e
vite a Joao Joo da Camara, Bra
cador do Supplicante Antonio
Gonzales de Souza, e que constar
fazer este termo. Amario Joo Ferruz
Lido, Licenciado que se criou e assignou

Vista a Camara = Impugnacao de Recurso
no Embargos fofhas vintem seis = 45.
Embargos de fofhas vinte e seis = Alias Impugn
prota a justiciana Lou tenca fofhas uacas = 46.
Dereito unao das de reciter, por que
fundando-se a Sentença Embargo
da no conceder de pimento das ter
tenencias, que juraras antes da
Embargante, julgando-se a dis
posicao da Lei Ordenacao do Livro
quarto Titulo deigo e julgando-se
de conformem a disposicao da Lei
Ordenacao do Livro quarto Titulo
deitenta e quatro paragrafo tres para
paragrafo quinto e conformem a disposicao
a julgade, com a operacao de Ca
ualho Primicias Linhas do Pro
prio Capitulo logico Terceira Par
te. Artigos que antes de quatro qua
renta e cinco, do Livro e Livro de
ta mil e vinte e nove, para as
tos o Embargante razas para em
bargar. Vista querias allegas, e
nem the era possivel allegar com
vencia allegas fofhadade das ter
tenencias, tanto por serem pes
soas de prohibicao, como por que
a lei da quellas que se porem
na presente justicacao ha au
tor que igualmente porem a
a deitadora declarar a ser a
una contada: e por isso que se
lugar a em la gacao que se porem

preparação a fazer a curação para
saberem, quem e como havia sido
feito o Testamento, por que logo
se dirigiu ter a Testadora fallando
com o Testamento, e jurando
saber o que ella dispôs. Sendo nos
regulados para o Processo pedat
Contrarias dos preparadas pa' citar
os, mas podem estes e outros achas
sem se ter a curação que era
recaer sobre a curação, como das pe
las Embargante, por que se em al
guma forma não afastamos das
Instruções de Carvalho, e de Be
nício da Silva, foi para remedi
ar o erro do procedimento do
Pai do Orphan, ou menores, por
que hum tal acontecimento
nao se achava em Cartilhas suen
da do Padre Ignacio de neces
sidade de se fazer lugar ao Or
phan a dizerem, ou dizer de sua
parte dille o que fosse a ben de
sua justiça no caso de terem
alguma materia para a sua
fazer allegarem com rasão, e pa
ra isso se quem se havia mandado
citar ao Pai, podem elle figi
tivo nos que fallar por seu fi
lho, ou por outro, ou por out
caso, e por isso foi mister
que os a nomeadas de Curador
voto que o Pai não ira capar

capar de os defender o que bem se
conhece duto Processos, por qua a
lem da fuzga de pois de intima-
go da Sentença vis a juizo porem
vita dilla, e tanto or e tutor em bo
proda sito (deas nada disse de
pois de passand em julgado a
Sentença vem a Audiencia alle
gor suspensas e juizo novamenta
como se ve a folhas trinta e tres
vices de folhas trinta e cinco por
cujo procedimento duo bem a conhe-
cer quando e capar de ter tutor
e no da Curacao da sua filha au-
tes a elle que ter cada curado,
e por isso se nao pode dizer que
a cauza corra em multidade por
falta de citacao dos Orphaos, fi-
lhos da defunta Mônica mulher
de Felisberto Ferreira Borges, e quan-
do por essa parte laborare alguma
multidade de nos pedio de allega-
ca e nem ostendida por parte do
Sinhagante por quem foi Diar
de Aguiar, por que a multidade
do que se allegada pela parte
contra quem ella melita, Circoia
e Loure e Notta sito certos e citen-
ta e Julid e que em Circulo que
se recorde para nao se citad de
dita em punto de qual quer for
mel, em virtude de sua cura, por
em caso caso nao estava em erro

nessas circumstancias por que Bo-
que nao recebe a citacao como pro-
pria, mas deo como Tutor, e Cu-
riador natural ou legitimo de
seus filhos, e por que se abando-
nou fugindo, e escondendo-se para
nao receber a citacao he sem a
menor duvida que devia-se pros-
curar a providencia da Lei no
incando-se Curador, e citando-se
em sua pessoa a herdeira collate-
ral, que se achava na puerberda-
de, e quanto mais que elle a de-
via haver por citada a villa de ce-
tebrina, e tebedinima, e vendas,
cuja Cidadão folhas quatro. Por em
parameiro, que para os Orphaes
nao haem indeferço, e para o rei-
to nas lancancas, e naõ da ma-
taria de nullidade, e devia reali-
zar a citacao conforme com a Lei.
Nao se temerem nem deumencia
a formula com que se procede no
progreto. Procede, e os autos move-
tozamente parem que se pro-
cede, e protelan a cauza a prope-
tando o direito do Tutor, e Tutor
mentre nominalo exaudo sua
das partes de fugas e supplices.
Eo embargo querendo com col-
mas e flonon embargo, por ma-
di no julgador que a Sentença
he nulla, e que se manifeste

manifesta quando os seus Embargantes de direito de propriedade de
folhas de um livro de direito aliás por
thesouro de direito não sendo hi-
do e deito sem primeiro ter pago
a título de dote, que... tunc!! De
volgando-se que a Gallarda de Luis
reaciona. Moano de Sigenia ha-
via tentado os seus conselhos, puzen-
do de saber de algumas disposições
delegadas, e de mais ad Embargada
de tres as Escrituras, e outras as tentamen-
tas a fazerem suas perguntas pe-
do, e a saber de sua critica, puzen-
do a gualle seguinte que nas tentas thi-
gacas? De baptisporum a. suas em-
puzida, cada hum das respostas
e que das tentas a amensura, sendo
as tentamenhas a inquiredas como
puzas em provincia do Embargante
e per elle as perguntas, e nada ma-
is tem a refutar, e ainda quando
agora por alguma forma se pro-
varem verdades as appareas a este
entadas no tentas, e citados a
tipo do Embargo, deito, e nas de
segunda fazedade de de puzimen-
tos, que com o consentimento puzem
na provincia do Embargante,
e com citadas e de de de de de
e por ins de mas poder de de de de
de puzas, e com que tentamenhas
de de

Sustentat or Embargo, e de citaco. No
cuca Coas do mes de Outubro
de mil sete cento quarenta e cinco
e, digo quarenta e seis annos, no
ta Villa de San Miguel Camar
Cada e Votada Provincia de San
ta Catharina, em publica Audi
encia que era dalla dallas Ju
zende utavao Juri Municipal
e Orphan u Provedor do ben do de
fanto e cluzentes Capellas e Re
quiduo e Cidades Anteris de Soria
gare Cunha, nella por Joao Jo
ze da Camara Provedor Bas
tante do Supplicante Anteris
Jancabo Franco, for Cato e re
quiduo que era caudo de Pedro
cas de Testamento em que heren
thor do Constituinte, e Res Em
bargante Joaquin Juri Dux
de Siqueria, accusava a citaco
feita acito para sustentat or
Embargo em hum termo, e re
quiduo que apregava se haja
a citaco por feita e accusada
e annuado do Embargante
hum termo para sustentat or
em mo Embargo. E sendo o deo
requerimento visto e ouvido por
ille Juri que do pois de info
rmado do termo do accusante
con apregao do Res Embargan
te que sendo satisfeto pelo

Jules Bragueiro do Auxilio Real
Luis Joze da Silva, deo se com pa
rece a Res Embargante, assistida
do que houve elle foy, deo houve
o foy a Citacao por futa e com
ganda. E logo pelo fute dito Res
Embargante paguem foy de
Arde Sigillada foy dito e regu
ria que nas havendo nesta Villa
Procurador foy elle foy servido
escriver a Res e termos de duas
Audencias para sustentar
o embargo, e que the escre
veu licenca para a assignar
suas razoes, e que sendo ouvido
pelo foy de foy na forma
que, e abas na forma regu
ria, assignando o Embargante
termos de obrigacao e responsa
bilidade pagando primeiro
e na Citacao competente
o fute da licenca. Foi outro
seu reguendo pelo Procurador
do author que se nas deo res
ta do autor as Res Embargan
te seu primeiro fite e traslado
della no Cartorio extra hido a cur
ta de de Constituintes, e que assim
igualmente o foy de foy, e pa
ra comta fite este termos e tra
sado do fute que por lembran
ca termi na mes Protesto an
de assignar as razoes, e a que

e aqui o lancei por estes e
junto a Petreos com a fe da
citacao recuzada que as deute
se de qua. Amancio Joze Ferrer
refferencias que o deute = D. Antonio
Joze Municipal de S. Ophir = D. Di
Antonio Francisco Franco que em a
Causa de Petreos de 1818 ante a ju
blica forma de sua fallida em u
the Dona Lauretina Maria de
Siqueira, em que he embargo
de Trenta e quatro dias de
Siqueira acta de a causa por
trada por causa alias por fallida
Procurador do Supplicado que
era o fallido Joze Jozequin Dias
para receber o Auto com vista
e sustentar o Embargo, e por isso
o que fazu citar para em hum
termo ou alias hum termo que
he de arrigar a sua primeira
Audencia receber o Auto com
vista e sustentar o Embargo,
por si ou por seu uice Procurador
Joze de S. Lancado da sustenta
cao e sequencia de os termos da Cau
za a saber multa e partantes de
de a mesma Mente seja tercia man
da que he cite para a primeira
Audencia, e logo para a primeira
com pua de multa e multa e multa
e = O Procurador Joze Jozequin Dias
marca = D. Di Joze Jozequin Dias

+
Petreos
1819

1819

1819

Supplicado Joaquin Jon' Dias de Citacao
as C. S. de S. Miguel para o contentor
de mar. Peticao supra que ficou
entendida. Siquinhas de Termos
Castella de San Miguel de
santo de Setembro de mil oitocen-
tos quarenta e seis = Amancio
Jon' Ferreira = Ligo e Procureador

Dupl.
Joao Jon' da Camara = Despacho = Despacho
Cidade de Villa de San Miguel
quatro de Setembro de mil oitocen-
tos quarenta e seis = Cunha =

Citacao p. 49
D. Joao de Citacao Supplicado
Joaquin Jon' Dias de Siquinhas
na para o contentor na Peticao
supra que ficou entendida. Si-
quinhas de Termos da Villa
de San Miguel de quatro de Setem-
bro de mil oitocentos quarenta e
seis = Amancio Jon' Ferreira = 2:683

Declaracao do
Exec. p. pago de
tudo da licenca
af. 50
O Celador Joaquin Jon' Dias de
Siquinhas, vai pagar a quem
tira de doze mil reis da licenca
para arrigar duas razeis
nos autos de justificação para
Producao do Testamento publi-
ca forma em que ha dupli-
camente Autentico general Fran-
co, e Supplicado amicus su-
perior Siquinhas como acima
foi differido em Audiencia
de cinco do corrente Villa de San
Miguel vinte de Outubro de

De mil oitocentos quarenta e seis
Anonaco foid Ferrera e Nunez e Sulla
ro deuditor vinte e quatro. Ba
gon seis mil seis e oitenta e duas. Villa
de Sao Miguel vinte e tres e Cu
tuos de mil oitocentos quaren
ta e seis - Müller - dos vint e seis de Thallberg
as de mar de Outubro de mil oitocentos e
centos quarenta e seis e um o
nista Villa de Sao Miguel Co
marca do Norte da Provincia
de Santa Catharina, um mun
datorio com porem e Suppli
cades paguin foid Dias de
Siqueira, e por elle m foid dito
que em consequencia do differi
mento de Audiencia de cinco
e corrente como conta de folhas
quarenta e seis e um e ti folhas
quarenta e seis e quiza assignar
termos de Obrigação responsa
bilidade e virtude tu pago del
to da respectiva licença para
poder receber os presentes autos
com vista e assignar seu auto
reorden e tudo o mais que for a
bem de sua justiça, e quitan
do se para isso as penas im por
tor nos e rogados e Procurado
res; e de como assim o oude e de
brigou, e responsabilizou se,
e quiza e foid parte d'este
termo e requerimento d'Audien
cia de folhas quarenta e seis e
e seguintes, fir e h termo que

que assignou. Que Ananias
Jose Ferreira, Escrivão, quem annu-
Joaquim Jose Dias de Siqueira;
Deputado Elogo no mesmo dia, em nome

do termo retido e supra declara-
do em nome do Cartório foy inter-
auto com vista do Supplico de
Joaquim Jose Dias de Siqueira;
e para a contar foy inter-
no. e mandado Jose Ferreira
Escrivão quem foy inter- Nada
mais de contida em dito e todo
de justificação para Redução de
sentença e publico foy inter-
quais se qui buo a sentença se
extrair e extrair e prouta inter-
sado, com elle inter-feri sub-
inter; inter; e inter; visto e
bre dita Villa de São Miguel
da Comarca do Norte da Provin-
cia de Santa Catharina e as
vinte e seis dias de inter de inter-
bro do Anno do inter de inter-
do inter de inter de inter de inter-
dito inter quarenta e inter. Que
inter Jose Ferreira, Escrivão
que a inter; inter; e inter;

Ananias Jose Ferreira

Confesido com raigo inter
Santho de inter de inter

Certifico que este traslado paga
Lello de quaranta e tres fo. mas.
Villa de Sao Miguel 26 de Outubro
1846. L. 2:500

Manoel Joaquim
N.º 230

P. Barros de Lello
N.º de S. Miguel em
26 de Outubro de
1846. *M. J.*

[Signature] Gra

T. P.
T. P. 168548
Cert. y Lello 78150
Conta 8300

RS 238998

Curia



